



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

EDITAL Nº 90005/2024

PROCESSO TRE/CE SEI N.º 2023.0.000024123-4

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, por intermédio da Assessoria Técnica de Aquisições, Licitações e Contratos e seu Núcleo de Pregoeiros, torna público, a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço, visando à contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, a Instrução NormativaSGD/ME nº 94/2022, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

No dia **8 de fevereiro 2024**, às **9 horas** (horário de Brasília), na unidade supracitada, no 1º andar do Prédio Administrativo, à Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.813-530, será realizada a sessão pública on-line por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso móvel à internet móvel**, através do Sistema de registro de Preços, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II e especificações da tabela abaixo:

Grupo/Lote/Item	Descrição	Cartórios (subtotal)	Postos (subtotal)	Qtde.Total do Grupo
GRUPO 1	Solução de acesso à Internet para os cartórios e Postos/Centrais de Atendimento ao Eleitor por meio de enlace de comunicação sem fio 4G/5G com taxa mínima de download e upload de 50Mbps e 20Mbps respectivamente, com fornecimento de equipamento para implantação de rede local wireless (LAN Wi-Fi), além dos serviços de identificação de usuário (Captive Portal) e guarda dos registros de logs de acesso. CATMAT: 26344.	109	18	127
Grupo/Lote/Item	Descrição	Cartórios	Postos	Subtotal Qtde.
LOTE 1	Pólo Administrativo de Fortaleza	36	3	39
LOTE 2	Pólo Administrativo de Quixadá	21	6	27
LOTE 3	Pólo Administrativo de Juazeiro do Norte	23	5	28
LOTE 4	Pólo Administrativo de Sobral	29	4	33
Grupo/Lote/Item	Descrição			
GRUPO 2 / LOTE 5	Solução de acesso à Internet fixa e móvel através de conexão satelital de baixa órbita. CATMAT: 26557.			
Grupo/Lote/Item	Descrição			Quantidades
ITEM 5.1	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso móvel (antena fixa)			18
ITEM 5.2	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso veicular (antena veicular)			2
ITEM 5.3	Serviço de instalação de solução de conectividade satelital de baixa órbita (LEO).			20

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. A especificação dos serviços, a descrição da solução, os requisitos da contratação e o modelo de execução contratual, estão descritos nos itens 1, 3, 4 e 5 do Termo de Referência - Anexo II.

1.4. A garantia deverá ser integral de, no mínimo, 12 (doze) meses do fabricante, com cobertura total para peças, atualização de versão e assistência técnica. Por se tratar de serviço, todos os equipamentos necessários para o atendimento da contratação devem ser fornecidos pela contratada.

1.5. A futura contratação exigirá a **prestação de garantia contratual**, na forma estabelecida na Cláusula Décima do Anexo IV - Minuta de Contrato e item 4.4 e seguintes do Anexo II - Termo de Referência.

1.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. O prazo de vigência dos contratos oriundos das ARP será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período até o limite legal.

1.8. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPRASNET), prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências do edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Neste certame, a participação **NÃO É EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico.

2.8. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço cotado, conforme o critério de julgamento adotado no item 6.11 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os

procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, através da ferramenta do Comprasnet.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que publicado o Edital no sistema Compras.gov.br e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão e o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Para fins de lançamento do preço no sistema, inclusive da fase de lances, será admitido o uso de até 4 (quatro) casas decimais;

4.1.2. Selecionada a proposta vencedora, os preços serão considerados com no máximo 2(duas) casas decimais, desprezando-se a fração correspondente às terceira e quarta casas decimais.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada e ajustada com os lances ofertados, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pelo(a) pregoeiro(a) na fase de aceitação, imprerivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pelo(a) pregoeiro(a). A proposta anexada deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) Valor unitário e total da instalação, mensal e anual os serviços, com 2(duas) casas decimais, incluindo a descrição completa do objeto e as informações similares às especificações do Termo de Referência e conforme o modelo constante no Anexo I - Modelo de proposta.

b) Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os tributos, custos, e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4.6. Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivos para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 4.5.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar o serviço especificado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido pela Administração, sua substituição ou complementação.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo TRE/CE e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. A partir da apresentação da proposta no presente procedimento licitatório, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa e seus representantes permitem a divulgação dos seus dados pessoais, em razão de documentos apresentados durante o certame ou na fase contratual, ficando o TRE-CE eximido de descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, conforme as disposições do item 1.3 do Termo de Referência e seus parágrafos.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa "aberto e fechado", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.16.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública;
 - empresas brasileiras;
 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.17.2. A negociação será realizada por meio do chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17.3. A licitante será convocada, por meio do chat, para se manifestar quanto à negociação proposta no prazo máximo de 15(quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.
- 5.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.17.5. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.17.6. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido por mais 2(duas) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.18. Após a negociação do preço e recebimento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:

6.7.1. que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e

6.7.2. a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou Termo de Referência, desde que insanável.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global por lote**, atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo(a) pregoeiro(a) da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

7.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

7.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

7.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

7.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

7.2. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar **documentação relativa à regularidade fiscal**, que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados ou se encontrem fora do prazo de validade, os documentos comprobatórios da

regularidade fiscal previstos na legislação deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a) como anexo, via sistema Compras.gov.br, na forma e no prazo definidos neste edital, no prazo de 2(duas) horas, contado da convocação do sistema.

7.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista ([Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016](#)) obedecerá o seguinte:

7.3.2.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará na inabilitação da licitante.

7.4. Para fins de habilitação, a licitante também deverá declarar o seguinte:

7.4.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, os termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.2. declaração de que suas propostas compreendem a integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.3. declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

7.4.4. declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

7.4.5. declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4.6. declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

7.4.7. declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.4.8. As declarações previstas neste item 7.4 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

7.5. Para fins de habilitação deverão ainda serem apresentados pela empresa licitante os **seguintes documentos**:

7.5.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.2. Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF, se for o caso.

7.5.3. **Certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo do edital, especificamente para as certidões sem prazo de validade;

7.5.4. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis referentes aos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um) ou Patrimônio Líquido a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1.

7.5.4.1. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanco de Abertura ou do último Balanco Patrimonial levantado. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

7.5.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor ou cadastrados no SICAF.

7.5.5. **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços e o fornecimento de equipamentos e serviços de natureza similar aos descritos no detalhamento do item 8.6 do Termo de Referência.

7.5.5.1. Para a comprovação exigida no item 7.5.5, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovação de prestação de serviços iguais ou similares ao itens dos lotes 1 a 4, na quantidade de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos totais de pontos por cada lote.

b) Comprovação de fornecimento de itens de serviço na quantidade de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do somatório total do lote 5.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

7.7. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 14.133/2021, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a) das seguintes formas:

7.7.1. mediante solicitação por arquivo anexo ao sistema Compras.gov.br; ou

7.7.2. escaneadas e enviadas para o e-mail astac@tre-ce.jus.br ou npr@tre-ce.jus.br ou ainda licitacoestrece@gmail.com.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, se exigirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

7.17.1. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados constam do item 6 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo IV deste edital.

8.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.9. As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços são aquelas elencadas no item 7 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo IV deste edital.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, os participantes serão consultados através de email para se manifestarem quanto ao registro no cadastro de reserva:

9.1.1. dos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar através dos e-mails astac@tre-ce.jus.br, npr@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado ao Núcleo de Pregoeiros deste Tribunal.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa, conforme os casos abaixo:

a) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada as prerrogativas da Administração;

c) multas conforme os itens

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas no Termo de Referência.

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

11.6. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

11.7. Pela recusa em assinar a Ata ou o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

11.8. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento por parte da contratada, implicará o descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

11.9. A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades variáveis de acordo com a gravidade dos casos, conforme Quadro 6 do item 7.24 do Anexo II - Termo de Referência.

11.10. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no contrato, caso os limites máximos estabelecidos para a aplicação de multas de mora previstos no Quadro 6 do item 7.24 do Anexo II - Termo de Referência sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior aqueles constantes no Quadro 7 do item 7.24 do Anexo II - Termo de Referência, a critério da Administração, os equipamentos e as licenças poderão não ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida.

11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, solicitada por meio dos emails astac@tre-ce.jus.br, npr@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

12.7. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.

12.8. A impugnação impetrada em nome de pessoa jurídica deverá ser acompanhada do devido instrumento de procuração, bem como dos documentos que comprovem poderes do impetrante para peticionar em nome da empresa.

12.9. Para fins de análise de tempestividade, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos impetrados após o término do expediente do TRE/CE (14:00h) serão considerados como recebidos no dia útil subsequente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Serão divulgados Relatórios de Resultado por item no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tre-ce.jus.br.

13.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Fortaleza/Ce com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Modelo de Proposta
2. ANEXO II – Termo de Referência e seus anexos
3. ANEXO III – Estudos Técnicos Preliminares e seus anexos
4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
5. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato
6. ANEXO VI – Preços de Referência.

Fortaleza, 19 de janeiro de 2024.

Assessoria Técnica de Aquisições, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2024 - TRE/CE
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Nome e CNPJ da Empresa:

Endereço com CEP:

Fone e e-mail comercial:

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Prazo de garantia:

Dados Bancários:

Proposta de preços para prestação de serviços de acesso móvel à internet móvel, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II:

GRUPO 1: Solução de acesso à Internet para os cartórios e Postos/Centrais de Atendimento ao Eleitor por meio de enlace de comunicação sem fio 4G/5G com taxa mínima de download e upload de 50Mbps e 20Mbps respectivamente, com fornecimento de equipamento para implantação de rede local wireless (LAN Wi-Fi), além dos serviços de identificação de usuário (Captive Portal) e guarda dos registros de logs de acesso. CATMAT: 26344.		109	18	127	VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$				
Grupo/Lote/Item	Descrição	Cartórios	Postos	Subtotal Qtde.	Valor unitário de instalação	Valor total de instalações	Valor unitário mensal do serviço	Valor unitário anual do serviço	Valor total do Lote
LOTE 1	Pólo Administrativo de Fortaleza	36	3	39	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
LOTE 2	Pólo Administrativo de Quixadá	21	6	27	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
LOTE 3	Pólo Administrativo de Juazeiro do Norte	23	5	28	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
LOTE 4	Pólo Administrativo de Sobral	29	4	33	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....

GRUPO 2 (LOTE 5):				VALOR TOTAL DA PROPOSTA:			
Solução de acesso à Internet fixa e móvel através de conexão satelital de baixa órbita. CATMAT: 26557.				R\$......			
Grupo/Lote/Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário mensal do serviço	Valor unitário anual do serviço	Valor total anual do serviço		
ITEM 1	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso móvel (antena fixa)	18	R\$......	R\$......	R\$......		
ITEM 2	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso veicular (antena veicular)	2	R\$......	R\$......	R\$......		
			Valor unitário	Valor total de instalações			

ITEM 3	Serviço de instalação de solução de conectividade satelital de baixa órbita (LEO).	20	R\$.....	R\$.....	R\$.....
--------	--	----	----------	----------	----------

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo II do Pregão Eletrônico 90005/2024.

_____/____, de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2024 - TRE/CE
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO - LICITAÇÃO
LEI 14.133/2021 / RESOLUÇÃO CNJ 468/2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviços de acesso móvel à internet móvel, conforme detalhado no Quadro 1, adiante:

Quadro 1 – Detalhamento do objeto da contratação

Grupo/Lote/Item	Descrição	Cartórios (subtotal)	Postos (subtotal)	Qtde.Total (subtotal) do Grupo
GRUPO 1	Solução de acesso à Internet para os cartórios e Postos/Centrais de Atendimento ao Eleitor por meio de enlace de comunicação sem fio 4G/5G com taxa mínima de download e upload de 50Mbps e 20Mbps respectivamente, com fornecimento de equipamento para implantação de rede local wireless (LAN Wi-Fi), além dos serviços de identificação de usuário (Captive Portal) e guarda dos registros de logs de acesso. CATMAT: 26344.	109	18	127

Grupo/Lote/Item	Descrição	Cartórios	Postos	Subtotal Qtde.
LOTE 1	Pólo Administrativo de Fortaleza	36	3	39
LOTE 2	Pólo Administrativo de Quixadá	21	6	27
LOTE 3	Pólo Administrativo de Juazeiro do Norte	23	5	28
LOTE 4	Pólo Administrativo de Sobral	29	4	33

GRUPO 2 /	Solução de acesso à Internet fixa e móvel através de conexão satelital de baixa órbita. CATMAT: 26557.
LOTE 5	

Grupo/Lote/Item	Descrição	Quantidades
ITEM 5.1	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso móvel (antena fixa)	18
ITEM 5.2	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso veicular (antena veicular)	2
ITEM 5.3	Serviço de instalação de solução de conectividade satelital de baixa órbita (LEO).	20

1.2. Natureza do objeto:

O(s) bens(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. As contratações oriundas deste Termo de Referência deverão se realizar por meio do sistema de registro de preços.

1.3 Justificativa do parcelamento da contratação:

Vide seção 9 do documento de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (SEI Nº 0476586), em anexo.

1.4. Vigência

O prazo de vigência das ARP é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

O prazo de vigência dos contratos oriundos das ARP deverá ser de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato, prorrogável por igual período até o limite legal.

1.5. Reajuste

Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo, o Contrato será reajustado com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA acumulado nos últimos doze meses ou, na hipótese de extinção deste, no índice que vier a substituí-lo.

À época da prorrogação contratual, caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a CONTRATADA com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

1.6. De eventual Intenção de Registro de Preços (IRP) e da Ata de Registro de Preços (ARP)

Será aberto prazo para Intenção de Registro de Preços (IRP)? Não. Considerando a necessidade de utilização do objeto da presente contratação nas iniciativas de atendimento intinerante e de mutirão para final de alistamento eleitoral, que se encerra na primeira quinzena de maio de 2024, e a consequente necessidade de celeridade da presente contratação, opta-se por não ser aberto período de Intenção de Registro de Preços para participação de outros órgãos.

Será permitida a adesão posterior à futura ARP? Não. Considerando as particularidades e especificidades dos cenários de aplicação do presente objeto, a inviabilidade de gestão da futura ARP para outros órgãos, em função do comprometimento deste TRE/CE em ano eleitoral, bem como as recomendações jurídicas vigentes em relação ao tema, opta-se por não se permitir a adesão posterior à futura Ata de Registro de Preços da presente aquisição.

Quantidade mínima de contratação: Será contratada a quantidade mínima de 10% (dez por cento) de cada lote registrado.

Da possibilidade das licitantes apresentarem proposta em quantitativo inferior ao máximo pedido no edital: Não se permite a apresentação de proposta em

quantitativo inferior ao máximo previsto para o registro de preços, devendo, todas as propostas, contabilizarem os quantitativos e valores relativos ao montante total do objeto licitado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Nº 14.133/2021)

A presente contratação está descrita e se fundamenta nas justificativas apresentadas no documento de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (SEI Nº 0476586), em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021)

A descrição da solução se apresenta na seção 8 do documento de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (SEI Nº 0476586), em anexo.

3.1. Do requisito de mobilidade dos itens contratados

Em adição às especificações técnicas apresentadas no ETP em anexo, requer-se que todos os itens de comunicação que integram o objeto da presente contratação, possuam mobilidade dentro da área geográfica abrangida por cada município integrante de cada lote. Desta forma, por exemplo, os circuitos de comunicação móveis contratados para o lote 1 (polo administrativo de Fortaleza), possam ser deslocados, de um ponto a outro de atendimento, dentro dos municípios que integram o referido polo administrativo. A composição dos pólos administrativos está relacionada no Quadro I.1, constante no Anexo I do ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (SEI Nº 0476586), anexo ao presente termo de referência.

3.2. Das condições de garantia e suporte técnico

3.2.1. A garantia deverá ser integral de, no mínimo, 12 (doze) meses do fabricante, com cobertura total para peças, atualização de versão e assistência técnica.

3.2.2. Por se tratar de serviço, todos os equipamentos necessários para o atendimento da contratação devem ser fornecidos pela contratada.

3.3. Ciclo de Vida

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão descritos na seção 13 do documento de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (SEI Nº 0476586), em anexo.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. **Justificativa:** A natureza do objeto a ser contratado constitui-se, essencialmente, de serviço de telecomunicações que devem ser de responsabilidade da contratada.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.2. Os serviços serão prestados em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, CNPJ: 06.026.531/0001-30, nas unidades constantes do Quadro II.2 apresentado no documento de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (SEI Nº 0476586), em anexo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021)

5.3. O prazo de garantia do serviço, complementar à garantia legal, corresponde ao período de vigência do contrato ou ao fornecido pelo fabricante da solução, o que for maior.

5.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Nº 14.133/2021)

6.1. Da execução contratual

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.1.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 6.1.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.1.7.3. O fiscal do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.1.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração.
- 6.1.7.5. Em caso de fornecimento, a Seção de Contratos comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.1.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Seção de Contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2. Das obrigações da Contratante

- 6.2.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de formato livre, podendo esta ser encaminhada por e-mail;
- 6.2.3. receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.2.4. comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.
- 6.2.5. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.2.6. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 6.2.7. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 6.2.8. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 6.2.9. abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

6.3. Das obrigações da Contratada

- 6.3.1. indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 6.3.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.3.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 6.3.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 6.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.3.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 6.3.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.
- 6.3.8. Ademais, para os fins deste objeto, obriga-se a contratada a:
- 6.3.8.1. Executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da contratante e conforme o horário agendado com ela;
- 6.3.8.2. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer;
- 6.3.8.3. Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor. Em caso de execução em prédios de terceiros esta antecedência deverá ser condicionada ao processo de autorização do terceiro, podendo ser exigida maior antecipação;
- 6.3.8.4. Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE;

6.3.8.5. Fornecer em prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento as faturas de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo de aceite;

6.3.8.6. Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura;

6.3.8.7. Garantir o sigilo absoluto de toda e qualquer informação, em qualquer meio, a que tiver acesso, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da contratante. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;

6.3.8.7.1. O representante legal da contratada deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão.

6.3.8.7.2. Todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação deverão assinar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade.

6.3.8.7.3. Serão adotados os modelos de Termo de Compromisso e Termo de Ciência estabelecidos no [Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário](#), publicado como Anexo à Resolução CNJ Nº 468/2022. pp. 92-94, conforme estabelecido no Anexo

6.3.8.8. Atualizar, sempre que houver mudança, seus dados e as informações de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Nº 14.133/2021)

Recebimento

7.1. Os serviços de instalação serão recebidos provisoriamente, pelo gestor do polo administrativo, no ato da implantação do objeto da ordem de serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os serviços de instalação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O recebimento definitivo se dará nos termos e critérios estabelecidos no "PLANO DE GESTÃO DO CONTRATO", bem como no "PLANO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO", os quais, assim como o presente Termo de Referência, devem figurar como anexos ao Edital do certame.

7.3. Após o início da prestação dos serviços contratados, conforme definido nos planos de gestão e execução do contrato, o pagamento dos serviços se dará mensalmente, após verificação do cumprimento dos SLAs contratados, conforme cláusula VII da Seção 8.2 do documento de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (SEI Nº 0476586), em anexo.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. Os pagamentos serão realizados de uma vez só, por item entregue.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.16.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Sanções e Penalidades

7.21. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.22. A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades variáveis de acordo com a gravidade dos casos, conforme Quadro 6.

7.23. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade de licitar e contratar poderão ser aplicadas à contratada cumulativamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.

7.24. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos no Quadro 6 para a aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior ao do Quadro 7, a critério da Administração, os equipamentos e as licenças poderão não ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida.

Quadro 6 – Dos Graus e Correspondências

Grau	Correspondência
01	Advertência formal.
02	0,5% sobre o valor da parcela não cumprida.
03	0,1% sobre o valor total do contrato.
04	0,2% sobre o valor da Nota Fiscal.

Quadro 7 – Das infrações, penalidades e correspondências

Infrações		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	02
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos e serviços, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	03
5	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	04

7.25. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada as prerrogativas da Administração, nos termos do art. 104 da Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2022.

7.26. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.

7.27. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

7.28. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

7.29. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em

Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei Nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

7.30. O TRE/CE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

7.31. O período de atraso será contado em dias corridos.

7.32. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Nº 14.133, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

7.33. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

7.34. As glosas dos pagamentos mensais serão mensuradas e aplicadas conforme detalhado no Acordo de Nível de Serviço (SLA), disposto no **Anexo III** do documento de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (SEI Nº 0476586), em anexo.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, conforme explicado na cláusula 1.3 e seus parágrafos.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar conjunto de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, os serviços e o fornecimento de equipamentos e serviços de natureza similar aos descritos neste Termo de Referência, conforme detalhado no item 8.6.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.4.8.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.8.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.8.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.8.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.7. **Justificativa da qualificação econômico-financeira:** Dada a criticidade e complexidade da demanda e das soluções ora adquiridas, deve-se garantir capacidade econômico-financeira das contratadas a fim de garantir a continuidade do serviço.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado conforme item 8.2.

8.6.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.1. Comprovação de prestação de serviços iguais ou similares ao itens dos lotes 1 a 4, na quantidade de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos totais de pontos por cada lote.

8.6.1.1.2. Comprovação de fornecimento de itens de serviço na quantidade de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do somatório total do lote 5.

8.6.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.2. **Justificativa da qualificação técnica:** Dada a criticidade e complexidade da demanda e das soluções ora adquiridas, deve-se garantir capacidade técnica das contratadas de executarem os serviços, a fim de garantir a continuidade da prestação jurisdicional do TRE/CE.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado da contratação, conforme documento de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (SEI Nº 0476586), em anexo, é de R\$ 952.500,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para o Lote 1 e e SIGILOSO para o Lote 2, conforme justificativa apresentada na seção 7 do referido ETP.

9.2. Os valores de referência deverão ser definidos por meio de pesquisa de preços a ser efetivada pela área competente da Secretaria de Administração (SAD), devendo ser mantido em sigilo o valor estimado para o Lote 2, conforme item acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União 20GP.

10.2. A classificação específica da despesa, bem como a disponibilidade orçamentária serão verificadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) quando da realização da pesquisa de preços.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato caberá ao(a) servidor(a) Antônio Nogueira de Oliveira Filho (COINT) e, como suplente, o servidor Leandro da Silva Taddeo (STI).

11.2. A fiscalização técnica do contrato caberá ao servidor José Correia do Nascimento (REDES).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Antônio Nogueira de Oliveira Filho	José Correia do Nascimento	Jonas de Araújo Luz Junior
Representante Demandante	Representante Técnico	Representante Administrativo

Aprovação:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPO 1

PREGÃO ELETRÔNICO TRE/CE Nº ____/____	PROCESSO Nº 2023.0.000024123-4	Cartórios (subtotal)	Postos (subtotal)	Qtde.Total do Grupo	PROPOSTA				
GRUPO 1: Solução de acesso à Internet para os cartórios e Postos/Centrais de Atendimento ao Eleitor por meio de enlace de comunicação sem fio 4G/5G com taxa mínima de download e upload de 50Mbps e 20Mbps respectivamente, com fornecimento de equipamento para implantação de rede local wireless (LAN Wi-Fi), além dos serviços de identificação de usuário (Captive Portal) e guarda dos registros de logs de acesso. CATMAT: 26344.		109	18	127	PROPONENTE: Empresa: _____ CNPJ: _____ Local e Data: _____, ____ / ____ / ____			VALOR TOTAL DA PROPOSTA: Σ ⑥ R\$	
Grupo/Lote/Item	Descrição	Cartórios	Postos	Subtotal Qtde. ①	Valor unitário de instalação ②	Valor total de instalações ③ = ① × ②	Valor unitário mensal do serviço ④	Valor unitário anual do serviço ⑤ = 12 × ④	Valor total do Lote ⑥ = ① × ⑤ + ③
LOTE 1	Pólo Administrativo de Fortaleza	36	3	39					
LOTE 2	Pólo Administrativo de Quixadá	21	6	27					
LOTE 3	Pólo Administrativo de Juazeiro do Norte	23	5	28					
LOTE 4	Pólo Administrativo de Sobral	29	4	33					

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPO 2

PREGÃO TRE/CE Nº ____/____	PROCESSO Nº 2023.0.000024123-4	PROPOSTA			
GRUPO 2 (LOTE 5): Solução de acesso à Internet fixa e móvel através de conexão satelital de baixa órbita. CATMAT: 26557.		PROPONENTE: Empresa: _____ CNPJ: _____ Local e Data: _____, ____ / ____ / ____			VALOR TOTAL DA PROPOSTA: ⑤ + Σ ⑥ R\$
Grupo/Lote/Item	Descrição	Qtde. ①	Valor unitário mensal do serviço ②	Valor unitário anual do serviço ③ = 12 × ②	Valor total anual do serviço ⑥ = ① × ③
ITEM 1	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso móvel (antena fixa)	18			
ITEM 2	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso veicular (antena veicular)	2			

			Valor unitário ④	Valor total de instalações ⑤ = ① × ④	
ITEM 3	Serviço de instalação de solução de conectividade satelital de baixa órbita (LEO).	20			

ANEXO III - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a contratação de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para atender demanda apresentada por meio do DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD (SEI 0468501), conforme descrição abaixo:

- Contratação de serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes de acesso público na modalidade móvel à Internet com fornecimento de Wi-Fi com controle de acesso compatível a LGPD, nos Cartórios e Postos de atendimento do tre-ce, com fornecimento de toda a infraestrutura, serviços, equipamentos.
- Contratação de serviços de acesso à Internet fixa e móvel através de conexão satelital de baixa órbita.

2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, inciso II)

Há previsão, no Plano de Contratações para 2024 registrado no SIPOG, da demanda de "Equipamentos de rede de dados WiFi" para atender a necessidade de "disponibilização de rede wifi nos Cartórios Eleitorais".

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

A demanda apresenta os seguintes requisitos, baseados no parque de equipamentos e licenciamento instalados da solução:

3.1. Solução de Wifi gerenciado para os cartórios

Objeto: Solução de acesso à Internet para os cartórios, postos e centrais de atendimento ao eleitor por meio de enlace de comunicação sem fio preferencialmente com sinalização 5G, com taxa mínima de download e upload de 50Mbps e 20Mbps respectivamente, com fornecimento de equipamento para implantação de rede local wireless (LAN Wi-Fi), além dos serviços de identificação de usuário (*captive portal*) e guarda dos registros de logs de acesso.

A solução terá de atender aos requisitos listados abaixo:

- Solução de acesso por meio de enlace wireless (rede Wi-Fi) do tipo "rede visitante" para fornecimento de acesso à internet em separado da rede corporativa do TRE/CE, com recurso de auto-cadastramento para identificação dos usuários do gênero "*captive portal*".
- Gerenciamento centralizado da rede com manutenção dos registros de acesso (*logs*) pelo máximo período legal necessário, sob responsabilidade da contratada.
- Fornecimento de todos os equipamentos em comodato e serviços necessários, incluindo o acesso à internet distinto daquele fornecido pelo TRE/CE para cumprimento de suas obrigações institucionais.
- Fornecimento de relatórios de acesso conforme necessário, para atendimento de determinações legais ou conforme solicitado pelo TRE/CE para atualização de seus controles internos.
- Para nível de estudo de viabilidade, a infraestrutura de comunicação deverá ser instalada nas localidades e endereços dispostos no **Quadro 1.2 — Relação de unidades com Atendimento, por polo**, constante do Anexo I.
- A solução deve permitir o deslocamento da solução dentro da área do município base de sua instalação, de forma a permitir eventuais atendimentos intinerantes para cadastro eleitoral, que exige, eventualmente, que o acesso à internet via WiFi seja deslocado para outro local de atendimento, como um shopping, uma escola ou uma praça.

3.2. Solução de conectividade satelital à internet

Prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de link de acesso móvel à internet via satélite, com plano "empresarial" ou "corporativo", franquia de 40 GB, para mobilidade terrestre, com locação dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico, gerenciamento e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A solução terá de atender aos requisitos listados abaixo:

- Atender plenamente todo o território do estado do Ceará.
- Ser móvel, permitindo seu deslocamento para qualquer ponto do estado, de maneira a permitir o atendimento ao eleitor, mesmo em localidades onde não exista conexão à internet via fibra ou por meio de telefonia celular 4G/5G.
- Fornecimento de todos os equipamentos em comodato e serviços necessários, incluindo o acesso à internet distinto daquele fornecido pelo TRE/CE para cumprimento de suas obrigações institucionais.
- Permitir, ainda que em item específico, seu uso em pleno deslocamento no território do estado do Ceará, de forma que possa ser instalado em veículos oficiais.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV)

4.1. Quantidades — Solução de WiFi gerenciado para os cartórios

Quadro 1 — Quantitativos da solução de WiFi gerenciada, por polo administrativo

Lote	Polo Administrativo	Zonas	Postos
1	Fortaleza	36	3
2	Quixadá	21	6
3	Juazeiro do Norte	23	5
4	Sobral	29	4
Total			127

4.1.1. Metodologia de apuração dos quantitativos:

- 1. A relação entre municípios, zonas eleitorais e pólos administrativos está disponível no **Quadro I.1, no Anexo I**.
- 2. Os quantitativos baseiam-se na quantidade de pontos físicos, instalados em cada município, que serão atendidos com a solução de WiFi, conforme registrado no **Quadro I.1, no Anexo I**.

4.2. Quantidades — Solução de conectividade satelital à internet

Quadro 2 — Quantitativos da solução de conectividade satelital à internet

Lote 5 / Item	Descrição do Item	Quantidade
1	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso móvel (antena fixa)	18
2	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso veicular (antena veicular)	02
3	Serviço de instalação de solução de conectividade satelital de baixa órbita (LEO).	20

4.2.1. Metodologia de apuração dos quantitativos:

- 1. Os quantitativos do item 1 baseia-se na quantidade de municípios que precisarão ser visitados e não possuem cartório ou unidade do TRE no local, e onde a cobertura de 4G/5G na área do município é inferior a 40%, bem como visa equipar a unidade móvel de atendimento e cidadania, conforme apresentado no **Quadro II.1, do Anexo II**.
- 2. O quantitativo do item 2 destina-se ao uso nos veículos oficiais da Presidência e Corregedoria Eleitoral.

4.3. Memória de Cálculo e/ou outros documentos que serviram de suporte para a definição dos quantitativos.

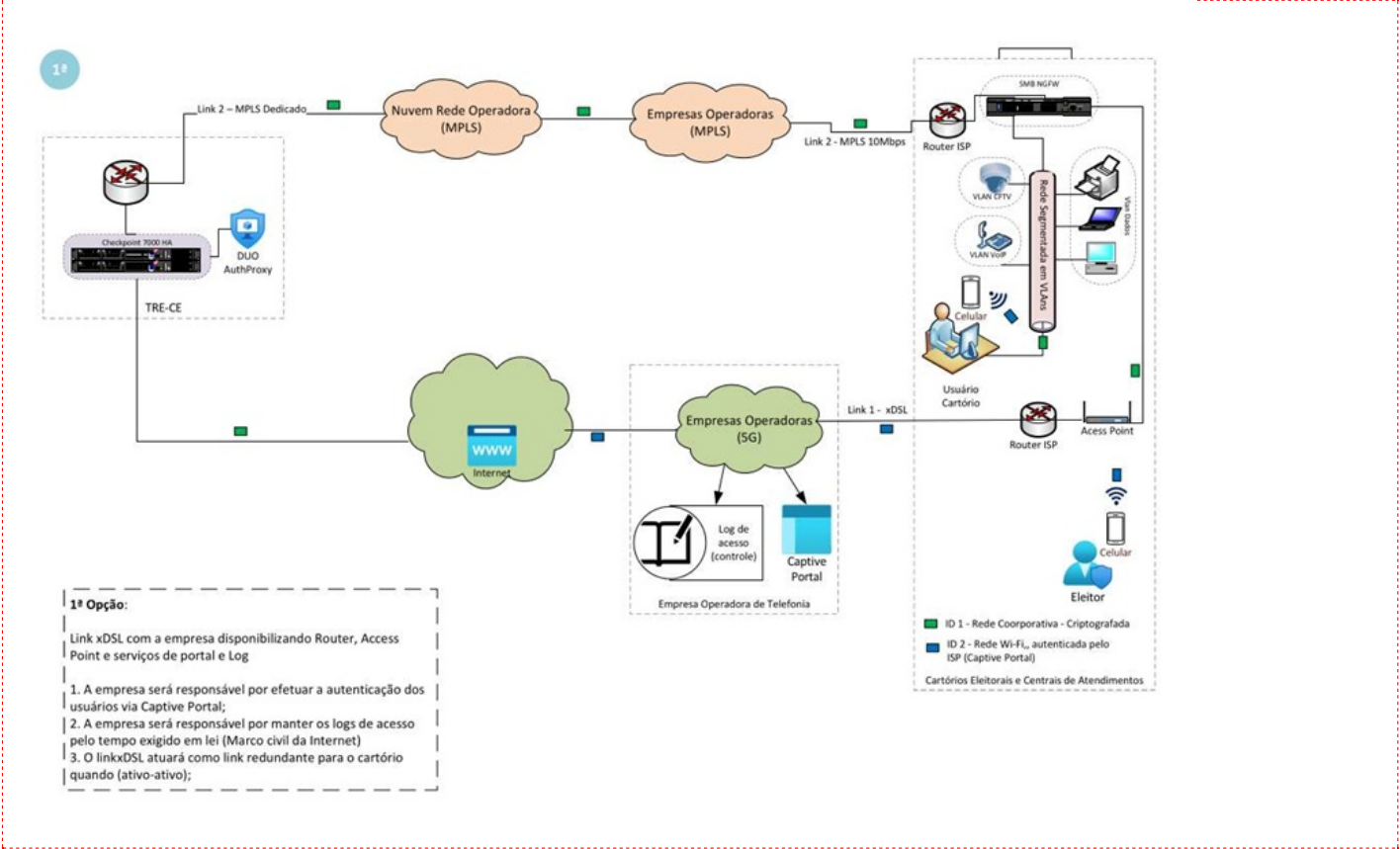
- 1. **Quadro I.1, do Anexo I** – Relação dos Pólos Administrativos da Justiça Eleitoral do Ceará, municípios e zonas vinculadas;
- 2. **Quadro I.2, do Anexo I** – Relação de unidades com atendimento ao eleitor, por polo;
- 3. **Quadro II.1, do Anexo II** – Cobertura 4G/5G por área do municípios.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

5.1. Soluções Disponíveis no Mercado — Solução de WiFi gerenciado para os cartórios

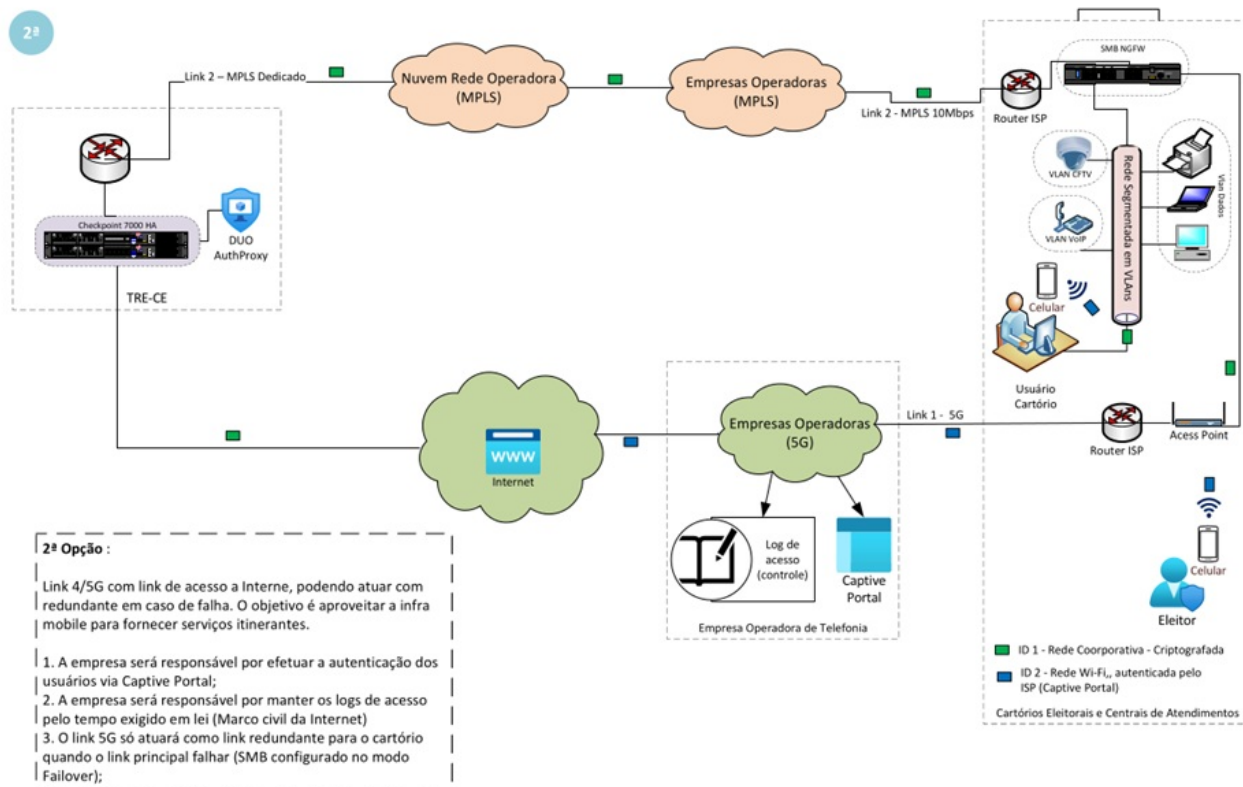
Como alternativas para atendimento da presente demanda, foram consideradas 3 cenários de arquitetura de solução que se apresentam no **Anexo III**:

Alternativa de Solução 5.1.1: Contratação de link redundante via enlace de dados xDSL fixo.



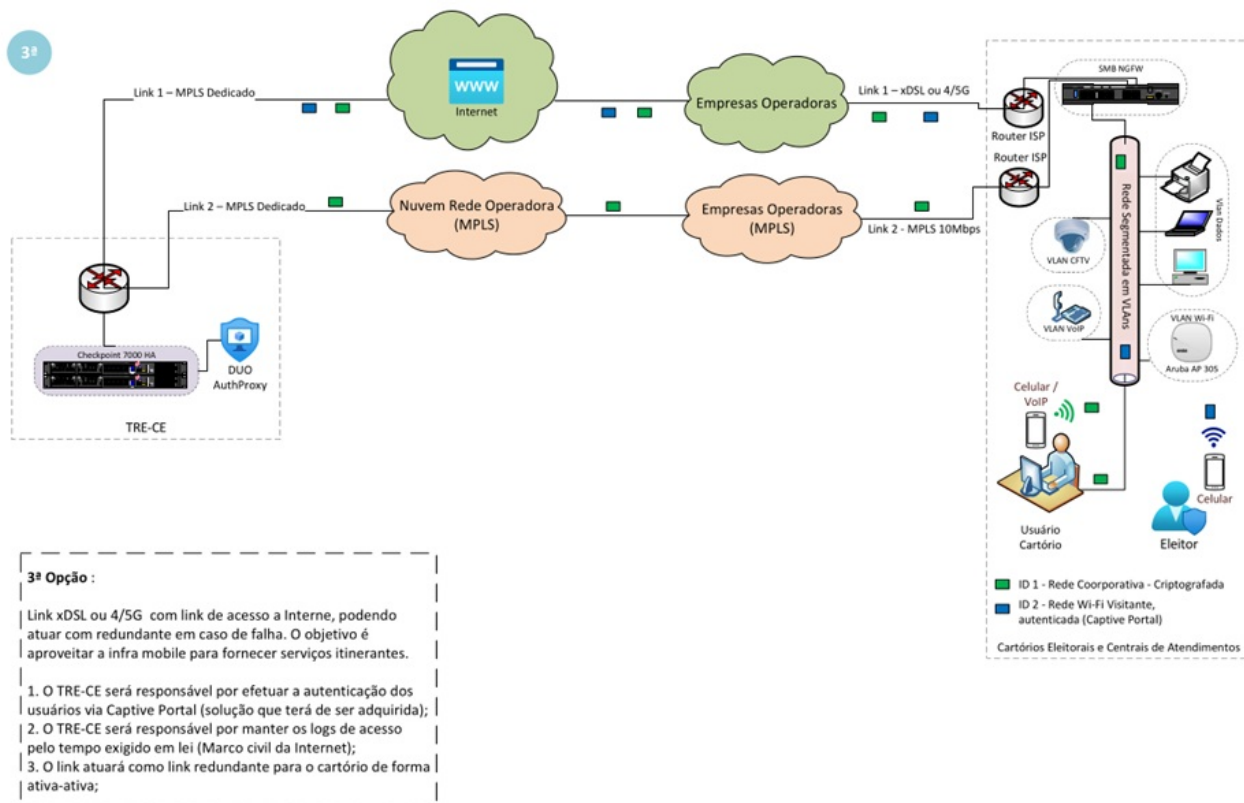
1. A alternativa compõe-se da utilização de um *link* xDSL com a empresa disponibilizando roteador, ponto de acesso WiFi, e serviço de *captive portal* e *logs*.
2. A alternativa não atende à necessidade de mobilidade, pretendida pelo demandante, conforme §6º da cláusula 3.1, tornando inviável a mudança do cabeamento a cada atendimento efetuado fora do cartório eleitoral.
3. Por não atender ao requisito de mobilidade exigido pela área demandante, a alternativa de solução é considerada inviável.

Alternativa de Solução 5.1.2: Contratação de acesso à Internet por meio de enlace de comunicação sem fio 4G/5G.



1. A alternativa compõe-se da utilização de um *link* 4G/5G com taxa mínima de download e upload de 50Mbps e 20Mbps respectivamente, com fornecimento de equipamento para implantação de rede local wireless (LAN Wi-Fi), além dos serviços de identificação de usuário (Captive Portal) e guarda dos registros de logs de acesso.
2. Esse cenário atende as demandas deste Tribunal, permitindo o acesso à internet pelos visitantes via WI-FI, bem como servindo como link redundante em caso de falha do link principal.
3. Esta alternativa de solução atende aos requisitos de negócio e aos requisitos tecnológicos, estando os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA cobertos por contrato de garantia, garantindo-se, assim, menor susceptibilidade a falhas e mitigando risco de indisponibilidade do serviço.

Alternativa de Solução 5.1.3: Contratação de acesso à Internet por meio de enlace de comunicação sem fio 4G/5G, integrando-se a rede WiFi ao gerenciamento WiFi centralizado do TRE/CE.



1. Esta alternativa de solução assemelha-se à Alternativa anterior, 5.1.2, com a funcionalidade adicional de se integrar as redes WiFi visitantes ao gerenciamento centralizado da solução de WiFi [\[1\]](#) instalada na sede do TRE/CE. Neste caso, adiciona-se aos critérios técnicos cláusula de compatibilidade entre o ponto de acesso fornecido e a solução de gerenciamento de WiFi em uso pelo TRE/CE, o que limita a competitividade.
2. O cenário apresentado nesta alternativa se mostra robusto, atende aos requisitos de negócio e aos requisitos tecnológicos, permitindo ainda a integração futura à rede deste Tribunal, mas traz custos adicionais, onerando o serviço contratado.
3. Além do serviço oferecido pela solução do cenário 02, seria necessária a aquisição, para cada cartório eleitoral, de roteadores gerenciáveis e licenças de acesso a controladoras, o que acrescentaria ao preço R\$ 6.800,00 reais por ponto de atendimento – sendo R\$ 4.800,00 reais pelo ponto de acesso gerenciado *indoor* e cerca de R\$ 2.000,00 (correspondentes aos US\$ 400.00 pela licença de adição do ponto de acesso à controladora) –, gerando um gasto adicional de cerca de R\$ 863.600,00 à solução, conforme Quadro 3.
4. Em comparação ao cenário da Alternativa de Solução 2, esta opção é mais onerosa.

Quadro 3 — Lotes 1 a 4: Custos estimados comparados das alternativas de solução 2 e 3

Solução	Descrição	Valor Estimado
2	Solução de acesso à Internet por meio de enlace de comunicação sem fio 4G/5G.	x
3	Solução de acesso à Internet por meio de enlace de comunicação sem fio 4G/5G, integrando-se a rede WiFi ao gerenciamento WiFi centralizado do TRE/CE.	x × 1.9066

Diferença: 90,66%

5.2. Soluções Disponíveis no Mercado — Solução de conectividade satelital à Internet

Embora a área demandante aponte, em sua descrição da demanda, a seleção da tecnologia de conectividade satelital de baixa órbita, é necessário que este estudo avalie as alternativas de mercado à tecnologia apresentada com base nos requisitos da demanda. Assim, para esta demanda, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

Alternativa de Solução 5.2.1: Contratação de serviço de conectividade por satélite geostacionário (GEO).

1. Possui órbita fixa em relação ao planeta Terra. Não obstante ofereça transmissão de dados de alta qualidade, por estarem localizados em alta órbita, a maior distância da superfície gera a maior latência dentre as tecnologias analisadas.
2. Comumente utilizados para serviços que exigem comunicação contínua com estações terrestres fixas, é um serviço mais estável, pois oferece uma cobertura constante para uma determinada área, no entanto, possui alta latência e dispositivos de transmissão e recepção como antenas parabólicas, transponder, cabos e base de instalação, o que torna a solução inviável para o objetivo desse estudo.

Alternativa de Solução 5.2.2: Contratação de serviço de conectividade por satélite de média órbita (MEO).

- 1. Os satélites MEO são comumente usados em sistemas de navegação por satélite, como o GPS (Sistema de Posicionamento Global). Eles fornecem cobertura global com uma constelação de satélites distribuídos em diferentes órbitas médias. Podem ser utilizados por aplicações de acesso fixo ou móvel, com latência aceitável e possuem ampla cobertura.
- 2. Comparados com os geoestacionários, possuem melhor latência e qualidade de sinal.
- 3. Comparados com os satélites de baixa órbita (LEO), possuem maior área de cobertura; não obstante, para a presente contratação, sendo a área de cobertura limitada ao Estado do Ceará, isto não possui grande relevância. Adicionalmente, o custo da solução para serviços que exigem maior largura de banda costuma ser impeditivo, quando comparado com a solução de baixa órbita.

Alternativa de Solução 5.2.3: Contratação de serviço de conectividade por satélite de baixa órbita (LEO).

- 1. Por ter maior proximidade com a Terra, é possível se obterem melhores tempos de resposta, o que é um critério essencial para a presente contratação.
- 2. É a alternativa de solução considerada viável para a presente demanda.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, inciso V)

6.1. Escolha da Solução de WiFi gerenciado para os cartórios

Diante dos levantamentos realizados na seção 5.1, conclui-se ser a **Alternativa de Solução 5.1.2.** a mais adequada para esta aquisição.

6.2. Escolha da Solução de serviço de conectividade satelital

Diante dos levantamentos realizados na seção 5.2, conclui-se ser a **Alternativa de Solução 5.2.3.** a mais adequada para esta aquisição.

6.3. Condições Gerais de Economicidade da Contratação

- 1. De maneira a permitir a execução dos serviços de maneira sustentável, com a necessidade de se fazer o devido planejamento e cronograma das instalações, considerando a capacidade operacional das equipes técnicas e de gestão do TRE/CE, e visando diminuir os custos administrativos de eventual novo procedimento licitatório futuro, sugere-se que a presente aquisição faça uso do sistema de Registro de Preços.
- 2. O custo da presente aquisição, notadamente da parcela correspondente ao GRUPO 2, é elevado, mais que duplicando o custo operacional de telecomunicações deste Tribunal caso fosse inteiramente executada. Por esta razão, recomenda-se que a eventual contratação e implantação da solução do GRUPO 2 seja realizada de forma progressiva, conforme a discricionariedade da autoridade superior, atendendo-se a critérios de economicidade e disponibilidade orçamentária, o que é viável em função da utilização do sistema de registro de preços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI)

Conclui-se os presentes estudos preliminares de contratação com a recomendação da realização de pregão eletrônico, por meio do sistema de registro de preços para contratação progressiva conforme especificado na seguinte tabela:

Quadro 4 – Objeto da Contratação com Estimativa do Valor Total

Grupo/Lote/Item	Descrição	Cartórios (subtotal)	Postos (subtotal)	Qtde.Total do Grupo	Vlr.Total do Grupo 1	
GRUPO 1	Solução de acesso à Internet para os cartórios e Postos/Centrals de Atendimento ao Eleitor por meio de enlace de comunicação sem fio 4G/5G com taxa mínima de download e upload de 50Mbps e 20Mbps respectivamente, com fornecimento de equipamento para implantação de rede local wireless (LAN Wi-Fi), além dos serviços de identificação de usuário (Captive Portal) e guarda dos registros de logs de acesso. CATMAT: 26344.	109	18	127		R\$ 952.500,00
Grupo/Lote/Item	Descrição	Cartórios	Postos	Subtotal Qtde.	Vlr.Un. estimado (anual)	Subtotal Vlr. estimado
LOTE 1	Pólo Administrativo de Fortaleza	36	3	39	R\$ 7.500,00	R\$ 292.500,00
LOTE 2	Pólo Administrativo de Quixadá	21	6	27	R\$ 7.500,00	R\$ 202.500,00
LOTE 3	Pólo Administrativo de Juazeiro do Norte	23	5	28	R\$ 7.500,00	R\$ 210.000,00
LOTE 4	Pólo Administrativo de Sobral	29	4	33	R\$ 7.500,00	R\$ 247.500,00
						Vlr. Total do Grupo 2
GRUPO 2 / LOTE 5	Solução de acesso à Internet fixa e móvel através de conexão satelital de baixa órbita. CATMAT: 26557.					R\$ 2.229.862,60
Grupo/Lote/Item	Descrição			Quantidades	Vlr.Un. Estimado (mês)	Vlr. Anual estimado
ITEM 5.1	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso móvel (antena fixa)			18	SIGILO	SIGILO

ITEM 5.2	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso veicular (antena veicular)	2	SIGILO	SIGILO
ITEM 5.3	Serviço de instalação de solução de conectividade satelital de baixa órbita (LEO).	20	SIGILO	SIGILO

Valor total estimado da Aquisição:

O valor estimado da presente contratação para o GRUPO 2/LOTE 5 será mantido em sigilo com base no disposto no art. 24 da Lei Nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

(...)

O sigilo para o lote 5 se justifica em função da eventual disparidade entre os valores praticados pelo mercado para o serviço objeto do referido lote, a saber: tecnologia de conectividade satelital de baixa órbita à internet.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

O objeto desta aquisição consta do **Quadro 4**. As especificações técnicas são detalhadas nas subseções seguintes.

8.1. ESPECIFICAÇÃO – Solução WiFi gerenciada para cartórios

- I. O fornecimento da conexão à internet aos cidadãos, será gratuito, por meio de Wi-Fi, possibilitando o livre acesso a informações e serviços.
- II. O serviço deverá fornecer conexão à internet, com IP válido e dedicado, independente do acesso WIFI, via porta LAN, para conexão ao nosso firewall, instalado em cada cartório, de forma a prover um link via VPN, de responsabilidade do TRE-CE, com a sede do Tribunal.
- III. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/21 e demais legislações vigentes na ocasião da renovação.
- IV. O TRE/CE deverá designar o local de instalação para o modem/roteador da CONTRATADA, assegurando a disponibilidade de um ou mais pontos de energia para alimentação dos equipamentos.
- V. A CONTRATADA deverá:
 1. Fornecer para cada unidade um IP fixo e válido a ser utilizado pelo firewall do TRE-CE, em cada localidade, através da porta LAN, permitindo redundância via VPN do cartório com o Tribunal. O acesso dos usuários, via WIFI, pode utilizar-se de IP's não válidos via NAT.
 2. Fornecer links de acesso à Internet em cada local especificado neste Termo de Referência operando com assimetria de banda, 100 Mbps para Download e 50 Mbps para Upload, sem limites para tráfego de dados (download e upload).
 3. Os equipamentos de acesso à internet, devem ser portáteis, permitindo a mobilidade para utilização em locais que apresentem disponibilidade de rede 5G/4G. O objetivo é deter um link de internet que possamos utilizar em eventos isolados quando preciso. Ex.: Ação de atendimento eleitoral em uma praça.
 4. Realizar a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de todos os componentes necessários para a operação dessas redes Wi-Fi, incluindo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos (Access Point, antenas, roteadores e etc.), softwares, mão-de-obra, peças e materiais.
 5. Identificar a localização ideal para instalação do ponto de acesso "Access Point"/antena wireless, assegurando a máxima cobertura na área de atendimento/espera dos cidadãos.
 6. Ser responsável pelo gerenciamento e monitoramento centralizados dessas redes, além de serviços e atividades relacionados à operação e manutenção de suas infraestruturas, configurações dos equipamentos, análise de tráfego e de desempenho e suporte técnico.
 7. Providenciar o fornecimento, instalação e configuração de toda a infraestrutura necessária e dos equipamentos das redes (antenas wireless e switches/roteadores e etc.) e quaisquer outros componentes que sejam necessários para a montagem e funcionamento da infraestrutura das redes.
 8. Fornecer um sistema centralizado de cadastramento e autenticação de usuários via Web, em equipamento servidor disponibilizado por ela em suas próprias instalações, para assegurar o controle básico das conexões à Internet, a partir de critérios definidos em conjunto com a CONTRATANTE, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014, Decreto Federal nº 8.771/2016 que regulamenta o Marco Civil da Internet e demais legislações Federais ou Municipais relativas à matéria.
 9. A contratada deve manter e permitir a consulta aos registros de acesso e autenticação dos usuários pelo período de um ano e dois meses.
 10. Fornecer um Sistema para gerenciamento remoto da Rede conforme requisitos descritos neste Estudo Técnico.
 11. Fornecer um sistema de monitoramento dos pontos de acesso WIFI das localidades para auxílio na fiscalização do serviço, bem como para o desenvolvimento de análises e melhorias na política pública de acesso gratuito à internet, conforme requisitos descritos neste Estudo Técnico.
 12. Fornecer um Sistema para abertura de chamados.. conforme requisitos descritos neste Estudo Técnico.
 13. Possibilitar realizar o controle de acesso, tendo como parâmetro a quantidade de dados utilizados (streaming, vídeos, fotos, comunicação de voz ou vídeos por dados) ou endereços (mídias sociais, páginas de internet, etc), ou os dois níveis combinados.
 14. Toda rede Wi-Fi municipal objeto deste Edital deverá ser construída com equipamentos que possuam certificado válido de homologação emitido pela Anatel.
 15. Cada ponto de acesso instalado deverá ser capaz de suportar a conexão de até pelo menos 50 usuários simultaneamente.
 16. Cada usuário deverá acessar a Internet com a velocidade mínima de 2.98 Mbps para download e 1.48 Mbps para upload. Caso seja excedida a capacidade total da banda prevista para um hotspot, a contratada deverá permitir que todos os usuários continuem tendo acesso à internet, mesmo que isso implique na redução temporária e proporcional da velocidade de acesso disponibilizado para cada usuário.

8.2. REQUISITOS TÉCNICOS – Solução WiFi gerenciada para cartórios

I. CONECTIVIDADE

1. Os modem/roteador utilizados para conectividade devem possuir, no mínimo, 1 porta WAN/LAN GigaEthernet.
2. O modem/roteador deve também possuir 1 porta LAN ethernet GigaEthernet.
3. Deverá possuir interface Wireless WAN destinada à Rede Móvel, possibilitando a utilização como link principal ou secundário.

4. Deve ser fornecido um IP válido e reservado, para utilização do firewall do cartório, independente dos endereços utilizados pelos clientes.
 5. A interface Wireless WAN, deverá oferecer suporte as tecnologias 4G/5G
- II. FUNCIONALIDADES DOS PONTOS DE ACESSO DA WLAN – REDE LOCAL SEM FIO
1. As redes devem atender minimamente aos seguintes padrões: IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
 2. O equipamentos devem operar em dupla banda 2,4 e 5GHz simultâneas;
 3. Os equipamentos devem operar em Multiple Input Multiple Output - MIMO 2x2 com suporte a 2 spatial streams e suporte a MU-MIMO (Multiple User);
 4. Os equipamentos devem oferecer potência mínima de transmissão de 20dBm em 2,4GHz e 23dBm em 5GHz;
 5. O equipamento deve suportar gerenciamento do Protocolo SNMP - Simple Network Management Protocol no mínimo na versão v2;
 6. O equipamento deve permitir acesso remoto a console via HTTP e HTTPS;
 7. Os equipamentos devem suportar atualização automática do firmware;
 8. Os equipamentos devem suportar autenticação através Remote Authentication Dial In System - RADIUS;
 9. Os equipamentos devem trabalhar utilizando os Protocolos WiFi Protected Access (WPA/WPA2/WPA3 e PSK);
 10. A solução deve permitir que se defina de forma parametrizável o formato de disponibilização do SSID visível ou oculto.
 11. Os equipamentos devem possibilitar a conexão de até 50 acessos simultaneamente;
 12. Os equipamentos devem possuir capacidade de tráfego WLAN agregado de no mínimo 1.5 Gbps
 13. Deve permitir a montagem em parede ou teto e vir acompanhado dos devidos kits de instalação;
 14. Possuir certificado válido de homologação emitido pela Anatel;
- III. SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO E ACESSOS
1. Possibilidade de definir limites de tempo de utilização por usuário conforme estipulado pelo TRE;
 2. Permitir fazer o Controle de disponibilidade da rede (deverá permitir definir o dia / hora em que a rede estará disponível para uso) de forma parametrizável por localidade;
 3. Deverá ser permitido criar regras de acesso e liberação de conteúdo, baseado em endereços de destino ou categoria, para usuários cadastrados e não cadastrados, e de acordo com perfis específicos definido em conjunto com o TRE;
- IV. CADASTRO DE USUÁRIOS E CAPTIVE PORTAL
1. O serviço deverá disponibilizar um Cadastro de Usuários e um Portal Captivo, minimamente, atendendo as seguintes características:
 2. O serviço deverá prover solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico aplicável, considerando os padrões LDAP, captive portal e RADIUS, ou equivalentes
 3. Captive Portal com redirecionamento de “homepage” para autenticação customizável;
 4. O cadastro para autorização de acesso à internet deverá ser possível das seguintes maneiras:
 - a. Cadastro manual através de preenchimento de formulário pelo cliente;
 - b. Cadastro por login social através do Gov.br, LinkedIn, Facebook e Twitter;
 - c. Login social Google, através de integração com o Google Workspace via SAML;
 - d. Possibilidade de autenticação com validação de cadastro do usuário via SMS;
 - e. Possibilidade de exibição de campanhas publicitárias em vídeo na plataforma
 - f. Pesquisas pós-autenticação;
 - g. Autenticação automática após o primeiro cadastro;
 - h. Acesso a um dashboard customizado com base de dados analytics
 - i. Controle de acesso ao dashboard com níveis de permissões;
 - j. Timeout de acesso ao dashboard;
 - k. Possibilidade de autenticação via API de integração;
 - l. A ferramenta deverá contemplar uma forma de validação do cadastro efetuado pelo cliente e proteção contra cadastros automatizados "efetuados por robôs"
 - m. O sistema de cadastro deverá possuir uma interface web amigável e customizável pelo TRE com auto redimensionamento para diferentes dispositivos, como celulares, tablets e computadores.
 - n. Os dados de cadastro preenchidos pelos usuários deverão ser armazenados e disponíveis para análise do TRE em tempo real, para que possa monitorar o desempenho da plataforma e tomar decisões estratégicas com base nas informações coletadas.
- V. SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DOS PONTOS DE ACESSO
1. O serviço deverá realizar o Monitoramento dos pontos de acessos das localidades, devendo comunicar ao TRE ou responsável por ela designado o caso de indisponibilidade mapeado e a solução técnica a ser adotada.
 2. O serviço deverá dispor de ferramentas e recursos de monitoramento e controles de hardware e/ou software que possam ser operados por seus técnicos, e que possibilitem a imediata identificação de anormalidades na operação da infraestrutura de comunicação da rede Wi-Fi. As ações para resolução de qualquer problema constatado devem ocorrer de forma proativa e imediata, por iniciativa do TRE.
 3. Avisos de indisponibilidade programada (manutenção equipamentos, links, atualização de softwares), devem ser previamente comunicados ao TRE com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para avaliação e aprovação.
 4. O serviço deverá possuir dispositivos de hardware e/ou software para monitorar o tráfego na rede de cada localidade, 7 dias por semana, de modo a facilitar a identificação de problemas. O tráfego de cada localidade deve ser mostrado a cada quinze minutos e o resultado exibido em forma gráfica.
 5. O serviço deverá configurar a geração de alarmes, com registro que possa ser consultado posteriormente, para situações irregulares na rede, por exemplo, queda de comunicação de um determinado ponto de acesso. Os alarmes devem ser armazenados e tratados de forma a que os requisitos de disponibilidade sejam rigorosamente observados e cumpridos.
 6. Todo o monitoramento de operação das redes Wi-Fi poderá ser avaliado pelo pessoal técnico do TRE, em tempo real, sem qualquer restrição.

7. A solução deve fornecer uma solução de gerência integrada com arquitetura WEB de todos os pontos de acesso deste Termo de Referência;
8. A Solução de gerência deverá permitir a implementação e utilização de todas as funcionalidades solicitadas neste termo de referência, sem ônus adicional;
9. A solução deve possuir licenciamento para gerenciamento completo de todos os pontos de acesso Wi-Fi objetos deste Termo de Referência
10. A solução deve permitir o acesso simultâneo de múltiplos usuários administradores, com todas as funcionalidades disponíveis;
11. A solução deve realizar o cadastramento e o controle de usuários com diferentes perfis de acesso;
12. A solução deve ser acessível através de web browser comercialmente conhecidos;
13. A solução deve suportar a criação de múltiplos sites permitindo o gerenciamento de diferentes localidades;
14. A solução deve permitir implementar cadastro dos dispositivos de rede, através da identificação de seu endereço mac e/ou número de série, e produzir um diagrama da topologia da rede e informações detalhadas sobre os dispositivos gerenciados;
15. Deve permitir customização de dashboard por site, contendo minimamente as seguintes informações:
 - a. Com histórico de atividade de cada site;
 - b. Visualização de dispositivos online e offline;
 - c. Estado de configuração;
 - d. Informações de estado e de tráfego de cada localidade, monitorando a velocidade efetivamente utilizada, através de mecanismo gráfico, via Web;
 - e. Deve representar cada dispositivo que mostra o status do equipamento gerenciado através de cores que indiquem os estados de alerta;
 - f. Deve permitir a visualização do modelo do dispositivo, nome do dispositivo, versão de firmware;
 - g. Deve Produzir relatórios de operação das localidades de forma individual e consolidada, para consulta via Web pela equipe técnica da Contratante, com capacidade de exportação minimamente nos formatos "CSV e PDF".
 - h. Deve possuir uma interface gráfica de monitoramento do desempenho dos dispositivos gerenciados;
 - i. Deve possibilitar monitorar a utilização de largura de banda utilizada;
 - j. O sistema deverá armazenar a versão mais recente de firmware dos pontos de acesso e também permitir realizar o upgrade dos mesmos a partir da plataforma de gerência, sem necessidade de operação local em cada equipamento;

VI. SISTEMA DE CONTROLE DE DEMANDAS

1. O serviço deverá disponibilizar sistema para abertura de chamados e gestão de demandas em formato Web para uso do TRE.
2. O Sistema deverá estar aderente às melhores práticas e modelos de mercado para gestão de demandas de Tecnologia;
3. O Sistema deve disponibilizar minimamente as seguintes funcionalidades:
 - a. Abertura de chamados
 - b. Acompanhamento da resolução dos chamados;
 - c. Configuração de tabela de nível de serviço;
 - d. Configuração de tempo de atendimento;
 - e. Configuração e customização de fluxos de atendimento para atender as características do TRE.
 - f. Gerar relatórios e gráficos de acompanhamento.

VII. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) está detalhado no **Anexo III**.

8.3. ESPECIFICAÇÃO – Solução de acesso à Internet fixa e móvel através de conexão satelital de baixa órbita.

- I. LOTE 5 / ITENS 1 E 2 – Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade satelital de baixa órbita (LEO), para uso móvel (antena fixa e veicular).
 1. O link de acesso Internet Banda Larga deve ser provido através de uma constelação global de Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO);
 2. Deve ter cobertura em todo território nacional, disponível em toda a sua área geográfica, sem necessidade de comunicação prévia à CONTRATADA, ou qualquer intervenção adicional desta, para mudança de localidade;
 3. A capacidade provida deverá em sua integralidade ser dedicada a tráfego corporativo, devendo ser priorizado em relação ao tráfego de assinantes do varejo.
 4. A CONTRATADA deverá possuir licença própria e válida SCM - Sistema de Comunicação, licenciada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou apresentar declaração de que possuirá tal licença na data da assinatura do contrato;
 5. A CONTRATADA deve ser o próprio fabricante ou revenda autorizada da marca do produto/solução ofertada;
 6. Deverá ser fornecido um treinamento do tipo HANDS-ON para a equipe técnica responsável a ser indicada pelo CONTRATANTE. Fornecimento do serviço com característica sazonal em ano eleitoral por, no mínimo, 3 meses.
 7. A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características:
 8. Serviço dedicado ao uso corporativo com velocidade mínima de 10Mbps de download e 2Mbps de upload;
 - a. Disponibilidade mensal maior ou igual a 95%;
 - b. Latência máxima de até 300ms;
 - c. Franquia de, pelo menos, 50GB mês;
 - d. Suportar IPV4 e IPV6;
 - e. Suportar QoS, e que aplicações que porventura sejam mapeadas pelo CONTRATANTE, devem ser passíveis de priorização na rede a qualquer momento;
 - f. Suportar criptografia AES-128;
 9. Todos os equipamentos que fazem parte do escopo da solução deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA, e todas as senhas de acesso com perfil de consulta de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis deverão ser informados ao

CONTRATANTE;

10. Todo o equipamento (Hardware e Software) necessário para o fornecimento do serviço, deverá ser fornecido, por meio de comodato, pela empresa CONTRATADA;
11. O hardware deve possuir as seguintes características: Possuir alimentação de 110/220AC;
12. A conectividade com a rede local da unidade a ser atendida deverá ser provida através do protocolo Ethernet com conexão cabeada e conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet;
13. A antena deve ser compacta, do tipo flat panel, e deve possuir no máximo 60 cm para qualquer dimensão; Suportar temperatura de operação de até 50°C ou mais;
14. Possuir grau de proteção mínima IP54.

II. LOTE 5 / ITEM 3 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SATELITAL DE BAIXA ÓRBITA

1. O serviço de instalação deverá compreender:
2. Instalação física e apontamento da antena;
3. instalação e configuração dos ativos de rede necessários à conexão na rede local da unidade a ser atendida;
4. Caso exista, a passagem de cabos e instalação de acessórios deverá obedecer aos padrões de encaminhamento (leito) do cabeamento estruturado da unidade a ser atendida.
5. Caso não exista padrão de cabeamento na localidade a ser atendida, a CONTRATADA deverá providenciar a infraestrutura necessária para instalação do cabeamento até a sala de equipamentos.
6. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário ao processo de instalação.

8.4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS SATELITAL PERTINENTES AO FUNCIONAMENTO DA REDE

I. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CONJUNTO TERMINAL DE COMUNICAÇÃO SATÉLITE.

1. Router:
 - a. Possui alimentação de 110/220V automática e usar plugue padrão ABNT NBR 14136;
 - b. Fornece conectividade com rede local no padrão Ethernet, por meio de interface Gigabit Ethernet e conector RJ-45;
 - c. Suporta IPv4 e IPv6;
 - d. Suporta QoS;
 - e. Suporta criptografia AES-128 ou superior.
2. Antena de Alta Performance para Comunicação com o Satélite de Órbita Baixa.
 - a. Antena de Alta Performance
 - b. A visada mínima será de 140°
 - c. Suporta permanecer em área externa de edificação (Outdoor) e resiste a intempéries.
 - d. Opera em temperatura ambiente de até 50°C.
 - e. Possui Grau de Proteção mínimo IP56.

II. GERENCIAMENTO SATELITAL.

1. Disponibilização de um portal de informações customizado onde podem ser acessadas informações através da WEB, dados referentes ao gerenciamento de falhas, monitoração de tráfego e gestão para Satélite de Baixa Órbita – de performance (desempenho) da rede e/ou equipamentos. O acesso será feito via internet e utilizando-se um navegador web padrão. Será disponibilizado no portal recurso de monitoração de Falhas, Qualidade e Desempenho com:
 - a. Alarmes de queda do link (up/down);
 - b. Monitoração de Desempenho;
 - c. Taxa de transferência de download em Mbps;
 - d. Taxa de transferência de upload em Mbps;
 - e. Perda aproximada de pacotes;
 - f. Latência média do terminal do usuário;
 - g. Porcentagem média móvel de tempo em que o terminal do usuário ficou obstruído;
 - h. Representação da qualidade do sinal atual;
 - i. Volume de dados trafegado (em GB).

- III. PRAZO DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO: A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação, ativação e entrega de todo o objeto em até 60 (setenta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

9.1. Objeto da contratação será adquirido por Lotes? **Sim, o objeto será parcelado conforme descrito abaixo:**

1. A contratação do Grupo 1 se dará por lote, que foram separados por pólo administrativo da Justiça Eleitoral do Ceará. Esta separação em lotes geográficos se justifica para promover maior competitividade das licitantes, ao tempo em que favorece a fiscalização da execução dos contratos pelos Pólos Administrativos do TRE/CE.
 - a. A eventual contratação de empresas separadas não afetará o ganho de escala, uma vez que uma licitante que for capaz de atender a mais de um lote poderá participar e registrar os lotes que ganhar uma única ARP.
 - b. A separação em quatro lotes vinculados aos Polos Administrativos é a medida suficiente para permitir a competição sem sobrecarregar a capacidade de gestão contratual das equipes do TRE/CE. Adicionalmente, a execução simultânea dos contratos se viabiliza por conta da

participação dos gestores dos pólos administrativos na fiscalização dos serviços contratados.

- c. O processo de gestão e fiscalização contratual do TRE/CE prevê mecanismos de controle individualizados para gestão dos contratos oriundos das ARPs da presente aquisição.

2. A contratação do do Grupo 2 se dará por grupo, uma vez que se trata de solução cujos itens correspondem à serviços componentes indissociáveis da solução, por se tratarem do mesmo serviço (suporte do fabricante) para produtos diferentes, e atuam como uma solução única, indissociável, requerendo um único ponto de gerenciamento e canal de comunicação entre o TRE e o fabricante.

9.2. Trata-se de Sistema de Registro de Preços? **Sim, ARP de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período.**

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos/materiais/financeiros) (art. 18, §1º, inciso IX)

Os resultados pretendidos com a presente aquisição são:

1. Promoção da garantia da disponibilidade dos serviços de TIC do TRE/CE.
2. Possibilidade, através do registro de preços, de ampliação da solução conforme crescimento da demanda.
3. Maior garantia de continuidade do negócio, pela redundância dos canais de acesso a internet.
4. Modernização da infraestrutura de Tecnologia da Informação.
5. Aumentar a abrangência, a disponibilidade, a integridade e a confiabilidade da rede sem fio.
6. Conformidade com novos padrões de mercado.
7. Solução com cobertura de garantia e suporte do fabricante.
8. Garantia da qualidade dos serviços e equipamentos que compõe a solução.
9. Atendimento da solicitação realizada pelas Zonas Eleitorais e publico externo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente.

Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda? **Não.**

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refugos) (art. 18, §1º, inciso XII)

Considerando-se o impacto ambiental dos equipamentos adquiridos, sabe-se que o tempo estimado de vida útil de equipamentos dessa natureza é de 5 (cinco) anos[2]. Assim, é necessário que se faça o devido plano de logística reversa ou logística sustentável, quando da substituição dos equipamentos, estimada, portanto, para 2027/2028. Isto deve ser incluído no escopo do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE/CE, que deverá estar alinhado ao PLS do Poder Judiciário.

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);
- Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII)

Esta equipe de planejamento DECLARA SER TECNICAMENTE VIÁVEL a aquisição pretendida, na forma dos presentes Estudos Técnicos Preliminares da Contratação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Antônio Nogueira de Oliveira Filho
Representante Demandante

José Correia do Nascimento
Representante Técnico

Jonas de Araújo Luz Junior
Representante Administrativo

ANEXO I — QUADROS: PÓLOS ADMINISTRATIVOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ E SUAS UNIDADES

Quadro I.1 — Relação dos Pólos Administrativos da Justiça Eleitoral do Ceará, municípios e zonas vinculadas

Pólo	Zonas Eleitorais	Município	Distância	Tempo
LOTE 1 - Polo Fortaleza	1, 2, 3,80,82,83,85,93,94,95,112, 113, 114, 115, 116, 117, 118	Fortaleza	0	0
	88	Eusébio	13,9	21min
	66	Aquiraz	21,4	29min
	37, 120, 123	Caucaia	23,1	45min
	104, 122	Maracanaú	30,6	39min
	4	Maranguape	38,7	52min
	78	Horizonte	40,7	44min
	57	Pacatuba	41	51min
	49	Pacajus	49,8	55min
	7	Cascavel	54,1	57min
	36	S. G. do Amarante	73,1	1h27min
	84	Beberibe	75,3	1h9min
	50	Pentecoste	111	1h56min
	109	Paracuru	115	1h58min
	111	Caridade	118	1h49min
	97	Trairi	136	2h16min
	8	Aracati	140	1h57min
	6	Quixada	0	0
	11	Quixeramobim	43,3	41min
	105	Capistrano	68,4	1h7min
LOTE 2 - Polo Quixadá	47	Morada Nova	80,2	1h15min
	67	Aracoiaba	83,3	1h19min
	5	Baturité	89,9	1h29min
	12	Senador Pompeu	97,5	1h32min
	72	Jaguaretama	98,6	2h8min
	33	Canindé	100	1h30min
	52	Redenção	104	1h44min
	55	Solonópole	107	1h27min
	29	Limoeiro do Norte	118	1h43min
	91	Tabuleiro do Norte	126	1h54min
	59	Pedra Branca	127	2h18min
	9	Russas	135	1h51min
	46	Mombaça	135	2h
	63	Boa Viagem	140	2h6min
	86	Alto Santos	162	2h13min
	10	Jaguaribe	176	2h31min
	75	Jaguaruana	178	2h27min
	39	Independência	199	3h
	19	Tauá	208	2h48min
LOTE 3 Polo Juazeiro do Norte	28, 119	Juazeiro do Norte	0	0
	27	Crato	14	21min
	31	Barbalha	15,2	24min
	71	Caririaçu	23,5	28min
	16	Missão Velha	24,2	30min
	26	Milagres	50,8	55min
	53	Nova Olinda	53,5	54min
	70	Brejo Santo	64,1	1h4min
	69	Aurora	66,8	1h10min
	14	Lavras da Mangabeira	74,3	1h18min
	76	Mauriti	74,6	1h16min
	92	Barro	78,1	1h18min
	18	Assaré	90,8	1h34min
	62	Várzea Alegre	93	1h22min
	68	Araripe	116	1h52min
	101	Aiuaba	147	2h27min
	15	Icó	148	2h17min
	38	Campos Sales	150	2h17min
	13	Iguatu	151	2h29min
	43	Jucás	153	2h29min
	60	Acopiara	188	3h8min
	24, 121	Sobral	0	0
	45	Massapé	19,4	22min

Pólo	Zonas Eleitorais	Município	Distância	Tempo
LOTE 4 - Polo Sobral	44	Santana do Acaraú	39,5	36min
	65	Cariré	42,7	41min
	64	Coreaú	53,9	52min
	79	Reriutaba	72	1h11min
	73	Ibiapina	75,5	1h15min
	89	Amontada	84,2	1h11min
	54	Santa Quitéria	88,2	1h12min
	22	São Benedito	89,7	1h41min
	81	Tianguá	90,8	1h40min
	73	Guaraciaba do Norte	96,4	1h41min
	25	Granja	98,8	1h33min
	96	Bela Cruz	99,6	1h29min
	17	Itapipoca	100	1h17min
	41	Itapajé	103	1h28min
	21	Ipu	104	1h44min
	30	Acaraú	111	1h36min
	35	Viçosa do Ceará	121	2h4min
	23	Uruburetama	122	1h47
	32	Camocim	125	1h57min
	40	Ipueiras	129	2h11min
	98	Itarema	134	1h52min
	61	Tamboril	152	2h3min
	48	Nova Russas	168	2h26min
	108	Chaval	170	2h30min
	20	Crateús	216	2h54min
	99	Novo Oriente	260	3h34min

Fonte: Secretaria de Administração (SAD)

Quadro I.2. — Relação de unidades com atendimento ao eleitor, por pólo

Polo	Município	Endereço	Localização (UTM)	
Fortaleza	Aquiraz	Rua Francisco Câmara, 144 - Centro - Centro	24M	567751 9568494
	Aracati	Rua Cel. Alexanzito, 1031	24M	636050 9495042
	Aracati	Av. Coronel Alexandrino, 789 - Centro	24M	636236 9495266
	Beberibe	Rua Joaquim Facó, 244 - Novo Planalto	24M	597019 9537100
	Caridade	Av. Cel. Francisco Linhares, S/N - Centro	24M	478574 9532436
	Cascavel	Rua Jornalista João Lopes, 2665, Rio Novo	24M	584223 9543101
	Caucaia	Rua Coronel Correia 1540 - Centro	24M	538348 9587150
	Caucaia	Rua José Rocha, N. 483 - Centro	24M	538304 9587641
	Caucaia	Rua José Rocha, N. 521 - Centro	24M	537460 9588152
	Eusébio	Av. Eduardo Sá, S/N - Centro	24M	560535 9569989
	Horizonte	Rua Ana Nogueira Lopes, 305 - Gameleira	24M	556132 9546035
	Maracanaú	Av. I, 57, Torre 2, Térreo	24M	542300 9572145
	Maranguape	Rua Francisco De Oliveira Conde, Nº 716, Centro	24M	534884 9569399
	Pacajus	Rua Coronel Cícero Nogueira 363 - Centro	24M	559896 9539189
	Pacatuba	Rua João Ferreira Pinto, 51, Carnaubinha	24M	542213 9559790
	Paracuru	Rua São João Evangelista, 525 - Campo De Aviação	24M	496743 9622055
	Pentecoste	Rua Alexandre Arraes, 893, Centro, Araripe	24M	374418 9202710
	São Gonçalo Amarante	Do Rua José Ourives, 180 – Centro	24M	503521 9601005
	Trairi	Rua Prof. José Silva Novo,M 291, Sítio Novo	24M	470376 9638064
	Acopiara	Rua Vereador Paulo Florentino, 396, Centro	24M	449690 9326912
	Aiuaba	Rua Jose De Morais Feitosa, S/N - Caicara	24M	376068 9275181
	Araripe	Rua Alexandre Arraes, 893, Centro, Araripe, Ceará	24M	374423 9202716
Juazeiro do Norte	do Assaré	Rua Coronel Francisco Gomes S/N – Centro	24M	403379 9240003

Polo	Município	Endereço	Localização (UTM)	
Quixadá	Aurora	Rua José Dos Santos, 46, Centro	24M 9232970	503880
	Barbalha	R. Zuca Sampaio, S/N -Fórum De Barbalha- Antonio	Vila Santo 24M 9190754	466725
	Barro	Rua Raimundo Inácio, N° 46, Bairro Centro	24M 9206456	524974
	Brejo Santo	Rua Neco Jacinto, 136, Bairro São Francisco,	24M 9171978	502068
	Campos Sales	Rua José Valmir Andrade, 91, Centro	24M 9217739	348451
	Caririaçu	Rua Coronel Botelho, 413	24M 9221771	468631
	Cedro	Rua Cel Joao Candido 578 Forum - Centro	24M 9269936	493433
	Crato	Rua Teodorico Teles Neto S/N - Mirandão	24M 9199691	456277
	Farias Brito	R. Coronel Manoel Pinheiro De Almeida, 313, Centro	24M 9234217	436618
	Icó	Rua Francisco Maciel Da Silva, 2198, Centro	24M 9292513	515489
	Iguatu	Rua Joaquim Edilmar Amaro, 150, Bugi - Centro	24M 9297519	468120
	Ipaumirim	Vila Sao Jose, S/N - Centro-Sede	24M 9249660	530110
	Jardim	Tv Aristides Ancilon Aires De Alencar, 51, Centro	24M 9161818	469260
	Jati	Av. Jose Humberto De Alcantara Gondim, 145 - Centro	24M 9149836	498931
	Juazeiro Do Norte	Rua Interventor Erivano Cruz, 75 - Centro	24M 9204867	465046
	Jucás	Rua José Facundo, S/N, Bairro Planalto	24M 9279945	442981
	Lavras	Da Br 230, Km 38, S/N, Bairro Além Rio, Cep: 63.300-000	24M 9252187	500185
	Mangabeira	Rua Alcides Marques Da Silva, S/N, Cep 63.210-000, Mauriti - Ce	24M 9183286	524806
	Mauriti	Rua Sete De Setembro, N 72 - Centro	24M 9191753	505967
	Milagres	Rua Desembargador Juvêncio Santana, 222 – Centro	24M 9198670	484019
	Missão Velha	Av. Jeremias Pereira, S/N - Centro	24M 9216399	424570
	Nova Olinda	Av. José Fares Lopes, S/N - Centro	24M 9308913	509465
	Orós	Rua Vereador Elisio Florentino Teixeira, S/N - Centro	24M 9277244	399766
	Saboeiro	Rua José Alves Feitosa, 244, Centro	24M 9249323	467486
	Várzea Alegre	Rua Cel. Simplicio Bezerra, 32 - Centro	24M 9389549	580693
	Alto Santo	Av Tiradentes, 1449 – Centro	24M 9517424	521630
	Aracoiaba	Rua Padre Antonio Pinto, Sn (Forum Gov Virgilio De Moraes Tavora) - Centro	24M 9521223	513475
	Baturité	Rua Agronomano Rangel, 615 - Centro	24M 9433650	419048
	Boa Viagem	Rua Célio Martins, 714 - Imaculada Conceição	24M 9519181	465158
	Canindé	Rua Jose Saraiva Sobrinho, S/N - Centro	24M 9506308	510684
	Capistrano	Rua João Fagundes Bonfim, 166 - Centro	24M 9403346	354862
	Independência	Rua Ulisses Holanda Campelo, 407 - Centro	24M 9357700	576988
	Iracema	Rua Riacho Do Sangue, 786 - Centro	24M 9379853	526406
	Jaguaratama	Avenida 08 De Novembro, N° 740, Centro	24M 9348949	541880
	Jaguaribe	Rua Coronel Raimundo Francisco, 1402 - Do Socorro	24M 9464723	635033
	Jaguaruana	Av. Cel Francisco Remígio, 440 - Centro	24M 9431039	599894
	Limoeiro Do Norte	R. Silvino Sá Benevides, S/N - Esquina Com R. Dr. Eneas Sá - Centro	24M 9364772	430295
	Mombaça			

Polo	Município	Endereço	Localização (UTM)	
Sobral	Morada Nova	Rua Cel. Manoel Honorato, 93 - Centro	24M 9435487	569498
	Ocara	Travessa Antonio Jose Correia 134 Centro	24M 9503654	544819
	Pacoti	Rua Padre Quiliano, 57, Centro - Centro-Sede	24M 9532975	508837
	Parambu	Rua Luiz Moreira Lima, S/N - Horácio Alves Noronha	24M 9312993	312716
	Pedra Branca	Rua Francisco Vieira Cavalcante, 115 - Posto 2	24M 9397269	420047
	Pereiro	Rua Cel Porto, S/N - Centro	24M 9331563	559685
	Quixadá	Avenida Plácido Castelo, N.º 2.028, Bairro Centro	24M 9450428	498426
	Quixeramobim	Av. Dr. Miguel Pinto, 423	24M 9425573	467375
	Redenção	R. Padre Barros, N. 264 .- Centro	24M 9533065	530078
	Russas	Av. Irmã Maria Das Graças, 294 – Centro	24M 9453581	613121
	Senador Pompeu	Av. Francisco França Cambraia, N° 505, Bairro: Centro	24M 9382099	458591
	Solonópole	R. Iara Machado Maranhão, S/N, Planalto Santa Tereza	24M 9367242	499389
	Tabuleiro Do Norte	R. Maia Alarcon, 433- Centro - Centro	24M 9465368	353615
	Tauá	R. Henriqueta Araújo Serra, S/N, Tauazinho	24M 9335677	356867
	Acaraú	R. José Júlio Lousada, 56, Centro	24M 9681003	375338
	Amontada	R. Martins Teixeira, 1310 - Centro	24M 9628481	408121
	Bela Cruz	R. Santa Cruz, S/N - Centro-Sede	24M 9662260	370401
	Camocim	R. Santos Dumont, 1065, Centro	24M 9678753	295239
	Cariré	R. Ver.Manoel Honório de Brito, 831, Qd. 73. - Fórum	24M 9563732	336311
	Chaval	R. Major Fiel, 299 - Centro	24M 9664846	250984
	Coreaú	Av. Francisco Camilo, 704, Centro	24M 9607140	316601
	Coreaú	Rodovia Ce 364, Km 61, Sn - Fórum Da Justiça Comum	24M 9607479	316243
	Crateús	Br 226, Km 03, Sn - Venancios	24M 9427354	314997
	Granja	Rua Valdemiro Cavalcante, S/N, Bairro Centro	24M 9654938	297088
	Guaraciaba Norte	Do Rua Padre Bernardino Memoria, 322 - Centro	24M 9539252	305580
	Ibiapina	Rua Professora Sinhá Melo, S/N - Praça Do Estádio	24M 9566051	289993
	Ipu	Rua João Anastácio Martins, N° 935, Loja 1, Centro	24M 9521758	309914
	Ipueiras	Rua Coronel Guilhermino, S/N - Centro	24M 9497453	309481
	Itapajé	Rua Dom Aureliano Matos, 1758 - Centro-Sede	24M 9614259	435847
	Itapipoca	Rua Tenente José Vicente, N. 20 - Boa Vista	24M 9612564	435698
	Itarema	Av. Rios, 410 – Centro – Itarema	24M 9677241	398184
	Massapê	Rua Raquelina Pontes, 304, Bairro Centro	24M 9610501	350553
	Monsenhor Tabosa	Rua Jesuíta Adeodato, S/N - Centro	24M 9465410	353620
	Mucambo	Rua Vicente Gomes, S/N - Centro	24M 9568456	306045
	Nova Russas	Rua Leonardo Araujo, S/N - Patronato	24M 9479828	327183
	Novo Oriente	Rua Elpídio, 367, Bairro Centro	24M 9387750	303778
	Reriutaba	Av. José Cassimiro de Albuquerque, S/N, Forum - Carão	24M 9543024	323099
	Santa Quitéria	Rua Monsenhor Furtado, 512. - Centro	24M 9520817	371789

Polo	Município	Endereço	Localização (UTM)	
	Santana Do Acaraú	Rua Dr. Manoel Joaquim, S/N - Joao Alfredo	24M 9616777	365411
	São Benedito	Rua Irineu Pinto Da Silveira, 262, Centro	24M 9551907	292826
	São Luis Do Curu	Rua Florencio Tabosa, S/N - Centro-Sede	24M 9594248	473612
	Sobral	Av. Dr. Guarany, 230 - Derby Clube	24M 9592950	351144
	Tamboril	Rua Jesuita Adeodato, S/N - Centro	24M 9465368	353615
	Tianguá	Avenida Moisés Moita, S/N - Bairro Planalto	24M 9588849	279637
	Uruburetama	Rua João De Paula Filho, 193 - Altos – Centro	24M 9599418	443568
	Uruburetama	Av. Major Sales, 555. - Centro	24M 9599470	444119
	Viçosa Do Ceará	Rua Fontenele Sobrinho, S/N, Bairro Centro	24M 9605685	267790

Fonte: Secretaria de Administração (SAD) e Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)

ANEXO II — COBERTURA DE 4G/5G NO ESTADO DO CEARÁ

Quadro II.1 – Cobertura 4G/5G por área dos municípios

Município	4G	4g5g	5g
Jaguaratama - CE	15,51	15,51	3,84
Poranga - CE	18,34	18,34	4,06
Aiuaba - CE	21,95	21,95	8,50
Independência - CE	27,14	27,14	0,00
Santa Quitéria - CE	28,19	28,19	15,37
Paramoti - CE	28,75	28,75	4,45
Jaguaribe - CE	30,08	30,08	5,01
Irauçuba - CE	30,84	30,84	0,03
Parambu - CE	32,22	32,22	2,09
Pedra Branca - CE	32,70	32,70	0,06
Martinópolis - CE	32,92	32,92	0,00
Alto Santo - CE	33,75	33,78	22,50
Jaguaribara - CE	33,87	33,87	4,43
Carnaubal - CE	35,27	35,27	23,68
Quixelô - CE	35,61	35,61	7,96
Canindé - CE	36,16	36,16	28,93
Catunda - CE	37,35	37,35	10,40
Saboeiro - CE	37,41	37,41	12,21
Tauá - CE	38,53	38,53	13,91
Iracema - CE	39,06	39,07	13,79
Banabuiú - CE	39,47	39,47	38,64
Crateús - CE	39,49	39,54	17,56
Camocim - CE	39,83	39,83	29,56
Solonópolis - CE	41,05	41,05	10,20
Quixeré - CE	41,16	41,16	0,00
Croatá - CE	41,48	41,48	0,00
Quiterianópolis - CE	41,91	41,91	10,97
Itarema - CE	43,27	43,27	24,20
Granja - CE	43,67	43,67	3,00
Arneiroz - CE	44,87	44,87	37,71
Pereiro - CE	45,13	45,13	0,00
Monsenhor Tabosa - CE	45,40	45,40	26,03
Santana do Acaraú - CE	45,68	45,69	27,86
Ererê - CE	46,31	46,31	0,00
Catarina - CE	46,56	46,56	0,00
Mombaça - CE	46,74	46,74	6,99
Boa Viagem - CE	47,24	47,28	40,07
Madalena - CE	47,32	47,32	0,38
Icó - CE	47,60	47,60	12,57
Tamboril - CE	48,33	48,33	7,97
Jaguaruana - CE	48,36	48,36	2,15
Tabuleiro do Norte - CE	48,43	48,43	0,00

Município	4G	4g5g	5g
São João do Jaguaribe - CE	48,84	48,84	0,00
Cariús - CE	49,03	49,03	35,64
Russas - CE	49,15	49,15	1,89
Assaré - CE	49,24	49,47	31,46
Brejo Santo - CE	49,34	49,41	41,52
Quixeramobim - CE	49,35	49,35	5,86
Barro - CE	49,90	49,90	24,86

Fonte: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/panorama>

ANEXO III — ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Seção 1 – Terminologia e fórmulas

- Tempo Máximo de Disponibilidade Mensal (T_{max}):** Tempo Máximo de Disponibilidade Mensal do circuito de dados em um dado mês, em minutos, considerando-se a disponibilidade em 24x7.
- Tempo Mínimo de Disponibilidade Mensal (T_{min}):** tempo mínimo mensal de disponibilidade exigida para um circuito de dados em determinado mês, determinado pelo valor de 95% (noventa e cinco por cento) do Tempo Máximo de Disponibilidade Mensal (T_{max}), conforme a fórmula:

$$T_{min} = T_{max} \times 0,95$$

- Tempo Tolerado de Indisponibilidade (T_t):** tempo de indisponibilidade máxima mensal tolerado por este ANS, correspondente à diferença entre o Tempo Máximo de Disponibilidade Mensal (T_{max}) e o Tempo Mínimo de Disponibilidade Mensal (T_{min}), ou seja: $T_t = T_{max} - T_{min}$

O Quadro III.1 indica os valores de T_{max} , T_{min} e T_t , em minutos, para cada mês do ano.

Quadro III.1: Valores de T_{max} , T_{min} e T_t , em minutos

Meses do ano	Qtde. de dias	Valor do T_{max}	Valor do T_{min}	Valor do T_t
Fevereiro	28	40.320	38.304	2.016
	29	41.760	39.672	2.088
Abril, junho, setembro e novembro	30	43.200	41.040	2.160
Janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro	31	44.640	42.408	2.232

- Período de Não o Funcionamento (PNF):** tempo, em minutos, decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da contratante, de indisponibilidade do circuito de dados e a efetiva solução do problema, atestada pela equipe técnica do contratante. O PNF deve ser registrado para cada evento de indisponibilidade identificado pela contratante.
- Tempo Mensal de Não Funcionamento (T_{NF}):** somatório dos tempos de Períodos de não Funcionamento (PNF) identificados em um dado mês para

$$T_{NF} = \sum_{mês} PNF$$

determinado circuito de dados. A fórmula é:

- Tempo Mensal de Descumprimento (T_D):** diferença entre o Tempo Mensal de Não Funcionamento (T_{NF}) do circuito de dados em um determinado mês e o Tempo Tolerado de Indisponibilidade (T_t) daquele circuito naquele mês, ou seja: $T_D = T_{NF} - T_t$

- O T_D corresponde ao tempo de descumprimento deste acordo de nível de serviço, cabendo aplicação de desconto (glosa) no pagamento do circuito naquele mês.

- Percentual de Descumprimento (P_D):** valor percentual do Tempo Mensal de Descumprimento (T_D) em relação ao Tempo Máximo de Disponibilidade

$$P_D = \frac{T_D}{T_{max}}$$

Mensal (T_{max}), ou seja:

- Fator de Criticidade (f_c):** Fator utilizado na multiplicação de cálculo do valor do desconto a ser aplicado em determinado mês, no pagamento do circuito de dados, em caso de descumprimento deste ANS, verificado de acordo com a Seção 2. Seu valor é estabelecido de acordo com o mês, sendo diferenciado em anos eleitorais, conforme apresentado no Quadro III.2.

Quadro III.2 – Valores do Fator de Criticidade (FP), conforme período.

Meses do ano	f_c
Anos não eleitorais – todos os meses	2
Anos eleitorais – meses de janeiro, fevereiro, março, junho, julho, agosto, novembro e dezembro	3
Anos eleitorais – meses de abril, maio, setembro e outubro.	4
Em qualquer ano, na hipótese de realização de consultas populares, no mês em que for estabelecido o encerramento das operações de alistamento eleitoral, no mês da realização da consulta, bem como nos meses imediatamente anteriores a cada um destes.	4

10. **Valor Contratado (V_C):** valor contratado para o circuito de dados, atualizado conforme os instrumentos contratuais (contrato, seus aditivos e termos de apostilamento).
11. **Valor Descontado por Descumprimento (V_D):** valor a ser descontado do pagamento do circuito de dados em um determinado mês, em caso de descumprimento deste ANS, verificado de acordo com a Seção 2, dado pela fórmula: $V_D = V_C \times f_c \times P_D$
Em caso de cumprimento deste ANS, o valor de V_D será zero.
12. **Valor Final a Pagar (V_P):** valor a ser pago pelo circuito de dados em determinado mês, calculado pela diferença entre o Valor Contratado (V_C) e o Valor Descontado por Descumprimento (V_D), se for o caso, ou: $V_P = V_C - V_D$
13. Em caso de cumprimento deste ANS, como V_D resultará zero (vide item anterior), o valor de V_P será igual ao valor integral do Valor a Pagar (V_C) para o mês.

Seção 2 - Dos procedimentos e regras de atuação

1. A contratante efetuará o monitoramento dos circuitos de dados contratados, efetuando o registro de cada evento de indisponibilidade, assim como a data e horário de início e conclusão de cada evento, de forma a calcular seu PNF .
2. A contratante é quem atestará (homologando) a data e hora do retorno do circuito de dados para efeitos de penalidade.
3. Caso um PNF registrado se inicie em um mês e termine no mês subsequente, para fins de cálculo do T_{NF} , a duração do PNF deve ser dividida conforme sua duração em cada mês afetado.
4. Mensalmente, o Fiscal Técnico do Contrato se encarregará de calcular, para cada circuito de dados os valores de T_{NF} e T_D correspondentes.
5. Caso o T_D calculado para um circuito de dados em um dado mês seja inferior ou igual a 0, considera-se cumprido este ANS para aquele circuito naquele mês específico, devendo o pagamento correspondente ser integralmente pago.
6. Caso o T_D calculado para um circuito de dados em um dado mês seja superior a 0, considera-se o descumprimento deste ANS para aquele circuito naquele mês específico, devendo ser aplicado o desconto de seu pagamento, conforme a fórmula estabelecida para o Valor Final a Pagar (V_P), apresentada anteriormente.
7. No caso dos eventos excepcionais de eleição, como as consultas populares, a aplicação do Fator de Criticidade (f_c) diferenciado, conforme previsto na Quadro III.2, deve ser comunicado à contratada pela contratante com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
8. Em caso de indisponibilidade no concentrador, o eventual desconto sobre o pagamento será calculado individualmente para cada circuito de dados afetado pela referida indisponibilidade, conforme seu Valor Contratado (V_C).
9. O Valor Final a Pagar (V_P) não poderá ser inferior a zero, significando dizer que o Valor Descontado por Descumprimento (V_D) não poderá superar o Valor Contratado (V_C) para o circuito de dados no mês. Adicionalmente, a diferença entre o V_D calculado e efetivamente aplicado no pagamento não poderá ser transferida ao mês subsequente, limitando-se ao mês do descumprimento deste ANS.
10. As fórmulas seguintes consolidam o modo de cálculo do Valor Final a Pagar (V_P):

$$T_D = \sum_{\text{mês}} \overbrace{PNF}^{T_{NF}} - \overbrace{T_{max}}^{T_t} (1 - 0,95)$$

$$V_D = \begin{cases} 0, & \text{se } T_D \leq 0 \\ V_C f_c \left(\frac{T_D}{T_{max}} \right), & \text{se } T_D > 0 \end{cases}$$

$$V_P = V_C - V_D$$

ANEXO IV — MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Análise de Riscos

1 - INTRODUÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Como exemplo, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

Escala de classificação de probabilidade e impacto

Classificação	Valor
Muito Baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5

A tabela acima apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Matriz de exposição de riscos						
Impacto						
Probabilidade	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5

Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto e roxa como muito alto. Nos casos de riscos classificados como alto e muito alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão.

2 - IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

O Quadro IV.1 a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Riscos identificados para a Contratação						
Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴	
R.1	Não contratação da solução	Processo de contratação	3	5	15	
R.2	Empresa contratada não fornecer os itens no tempo exigido para entrega	Solução tecnológica	3	5	15	
R.3	Baixa qualidade do serviço	Solução tecnológica	2	3	10	

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009).

3 - AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 01					Probabilidade	
Não contratação da solução					3	
ID	Efeito	Impacto	Ação de resposta ao Risco	Tipo de Ação	Responsável	Area
1	Zonas e Cartorios ficarão sem acesso a WIFI e TRE/CE não possuirá link redundante de acesso a internet	5	Solicitação de orçamento Conscientização da Alta Administração	Mitigação	Coordenador	COINT
Risco 02					Probabilidade	
Empresa contratada não fornecer os itens no tempo exigido para entrega					3	
ID	Efeito	Impacto	Ação de resposta ao Risco	Tipo de Ação	Responsável	Area
2	Prejuízo nas metas a serem atingidas com as aquisições	5	Aplicação de multa contratual e/ou rescisão contratual	Mitigação	Gestor do Contrato	COGOV
3	Não execução orçamentária	5	Acompanhamento da entrega da solução e ação pro-ativa após assinatura de contrato	Mitigação	Fiscal Técnico do Contrato	REDES
Risco 03					Probabilidade	
Baixa qualidade do serviço					Baixa	
ID	Efeito	Impacto	Ação de resposta ao Risco	Tipo de Ação	Responsável	Area
4	Muitas Interrupções no serviço	3	Acompanhar abertura de chamado e sugerir aplicação de multa à contratada, caso os prazos estabelecidos em edital não sejam atendidos.	Mitigação	Fiscal Técnico do Contrato	REDES
5	Equipamentos precisam de reparos	3	Substituição do equipamento	Contingência	Fiscal Técnico do Contrato	REDES

[1] A solução de WiFi gerenciada para a sede do TRE/CE foi adquirida por meio do PAD nº 001243/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2024 - TRE/CE

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Exmo. Des.Presidente XXX, portador do RG n.º xxx, e CPF n.º xxx, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º xxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso móvel à internet móvel**, especificada no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os quantitativos mínimos e máximos e os preços de cada item, da empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxx, com sede na Rua xxx, n.º xxx, CEP: xxx, Telefone(s): xxx, E-mail: xxx, no município de xxx/UF, neste ato representada por xxx, portador do RG n.º xxx, CPF n.º xxx, Telefone(s): (xx) xxx, domiciliado na Rua xxx, n.º xxx, Bairro: xxx, CEP: xxx, Município/UF, E-mail: xxx, conforme se seguem.

Item do Termo de Referência	Fornecedor					
	Especificação	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se for o caso.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos totais do adjudicatário, uma vez que o edital não permitiu a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* ;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao

fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2024 - TRE/CE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/20....

SEI N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/20.....

Contrato de que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por, no uso da competência atribuída pela Portaria, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, telefone, e-mail, doravante denominada CONTRATADA, representada por, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por igual período.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a CONTRATADA com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$
- 5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/01/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRANTE compromete-se a:
 - 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;
 - 8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 8.1.5. comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;
 - 8.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
 - 8.1.9. a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- 9.1.1. cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desse Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.1.9. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.1.10. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.1.11. comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.12. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.13. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.14. manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.15. promover a guarda, manutenção, vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 9.1.16. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.17. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.18. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.20. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.21. **efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;**
- 9.1.22. **assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;**
- 9.1.23. demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução, optando por uma das seguintes modalidades, em valor correspondente a 5% do valor contratado:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b). seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições de coberturas da

apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste Contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

10.11. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmo parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

10.12.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 10.12.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662 de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a). der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do Contrato;
- d). ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e). apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f). praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g). comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Capítulo IX do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;

- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a). ficará a empresa constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b). poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho:, no Elemento de Despesa:, no Subelemento:

13.2. Foi emitida em, a Nota de Empenho do tipo, identificada pelo número, no valor de R\$visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.
- 17.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial apresentada pela empresa, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.
- Fortaleza/CE, *data registrada no sistema.*

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2024 - TRE/CE
ANEXO VI – PREÇOS DE REFERÊNCIA

GRUPO 1:	
Solução de acesso à Internet para os cartórios e Postos/Centrais de Atendimento ao Eleitor por meio de enlace de comunicação sem fio 4G/5G com taxa mínima de download e upload de 50Mbps e 20Mbps respectivamente, com fornecimento de equipamento para implantação de rede local wireless (LAN Wi-Fi), além dos serviços de identificação de usuário (Captive Portal) e guarda dos registros de logs de acesso. CATMAT: 26344.	VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA ESTIMADO
Solução de acesso à Internet para os cartórios e Postos/Centrais de Atendimento ao Eleitor por meio de enlace d comunicação sem fio 4G/5G – Fortaleza	R\$237.967,60
Solução de acesso à Internet para os cartórios e Postos/Centrais de Atendimento ao Eleitor por meio de enlace d comunicação sem fio 4G/5G – Quixadá	R\$164.746,80
Solução de acesso à Internet para os cartórios e Postos/Centrais de Atendimento ao Eleitor por meio de enlace d comunicação sem fio 4G/5G – Juazeiro do Norte	R\$170.848,53
Solução de acesso à Internet para os cartórios e Postos/Centrais de Atendimento ao Eleitor por meio de enlace d comunicação sem fio 4G/5G – Sobral	R\$201.357,20

GRUPO 2 (LOTE 5):	VALOR ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA:
Solução de acesso à Internet fixa e móvel através de conexão satelital de baixa órbita. CATMAT: 26557.	VALOR SIGILOSO



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ, ASSESSORA**, em 19/01/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.legislativo.gov.br/Lei/11419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0476696&crc=DCEEDAFB, informando, caso não preenchido, o código verificador **0476696** e o código CRC **DCEEDAFB**.

2023.0.000024123-4

0476696v9